



## Universidades Lusíada

Soares, Rita da Cruz, 1996-

### **O crime organizado : as máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana**

<http://hdl.handle.net/11067/4743>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2019
<b>Resumo</b>	<p>O crime organizado: as máfias italianas desde o início do século XXI é considerado um título que se mantém em estudo e constante desenvolvimento, tanto a nível nacional como internacional. Assim, com este trabalho tive como objetivo e intuito de estabelecer, desenvolver e analisar obras de vários autores e peritos neste tema bastante antigo, não esquecendo analisei a Constituição da República Portuguesa, o Código Penal e algumas Leis relativas ao tema. O principal objetivo foi estudar e aprofund...</p> <p>Organized crime: Italian mafias is a matter of subject since the beginning of the 21st century because it's form of crime that continues to thrive it has been under constant study and development.that remains under study and constant development, both nationally and internationally, particularly internationally. Thus, with this work I had as objective and intention to establish, develop and analyze works by several authors who are experts in this very old subject, not forgetting that I also anal...</p>
<b>Palavras Chave</b>	Crime organizado - Itália, Máfia - Itália, Crime organizado - Portugal
<b>Tipo</b>	masterThesis
<b>Revisão de Pares</b>	Não
<b>Coleções</b>	[ULL-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-15T01:19:52Z com informação proveniente do Repositório



**UNIVERSIDADE LUSÍADA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**Mestrado em Segurança e Justiça**

**O crime organizado: as máfias italianas com especial  
atenção à Camorra Napolitana**

**Realizado por:**  
Rita da Cruz Soares

**Orientado por:**  
Prof. Doutor José Manuel de Morais Anes

**Constituição do Júri:**

Presidente: Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo  
Orientador: Prof. Doutor José Manuel de Morais Anes  
Arguente: Prof. Doutor Luís Manuel André Elias

Dissertação aprovada em: 11 de outubro de 2019

Lisboa

2019



UNIVERSIDADE LUSÍADA

FACULDADE DE DIREITO

Mestrado em Segurança e Justiça

# O crime organizado: as máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana

Rita da Cruz Soares

Lisboa

setembro 2019



**UNIVERSIDADE LUSÍADA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**Mestrado em Segurança e Justiça**

**O crime organizado: as máfias italianas com especial  
atenção à Camorra Napolitana**

**Rita da Cruz Soares**

Lisboa

setembro 2019

Rita da Cruz Soares

# O crime organizado: as máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade Lusíada, em associação com o Instituto  
Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna,  
para a obtenção do grau de Mestre em Segurança e  
Justiça.

Orientador: Prof. Doutor José Manuel de Morais Anes

Lisboa

setembro 2019

## Ficha Técnica

**Autora** Rita da Cruz Soares  
**Orientador** Prof. Doutor José Manuel de Morais Anes  
**Título** O crime organizado: as máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana  
**Local** Lisboa  
**Ano** 2019

### Mediateca da Universidade Lusíada - Catalogação na Publicação

SOARES, Rita da Cruz, 1996-

O crime organizado : as máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana / Rita da Cruz Soares ; orientado por José Manuel de Morais Anes. - Lisboa : [s.n.], 2019. - Dissertação de Mestrado em Segurança e Justiça, Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, em associação com o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

I - ANES, José Manuel de Morais, 1944-

#### LCSH

1. Crime organizado - Itália
2. Máfia - Itália
3. Crime organizado - Portugal
4. Universidade Lusíada. Faculdade de Direito - Teses
5. Teses - Portugal - Lisboa

1. Organized crime - Italy
2. Mafia - Italy
3. Organized crime - Portugal
4. Universidade Lusíada. Faculdade de Direito - Dissertations
5. Dissertations, Academic - Portugal - Lisbon

#### LCC

1. HV6452.3.S63 2019

À minha avó.



## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, o Professor Doutor José Manuel Morais Anes, pelas opiniões e orientações que me deu, pela disponibilidade e pela simpatia que teve comigo.

Ao Professor Doutor Luís Eduardo Marquês Saraiva pelo incentivo em seguir a redação da tese, quando o primeiro tema escolhido para desenvolver foi negado e pela disponibilidade que teve.

Agradeço à minha família, especialmente à minha mãe, pai e tia, pois foram eles que me apoiaram e estiveram sempre ao meu lado nos dias menos bons, sem eles não teria tido forças para continuar. Obrigada.



“Raramente se tem a lucidez de compreender a idiotice deste raciocínio, porque equivale a capitular, a admitir que as mafias são mais poderosas do que o Estado, que podem tudo, que têm direito de vida e de morte sobre qualquer um, mesmo sobre um escritor, sobre um homem que nunca empunhou uma arma, que nunca teve em mente desafiar-las no seu terreno”

SAVIANO, Roberto (2015) – Gomorra. Local: Lisboa. Editora: Reverso, p. 8.



## **APRESENTAÇÃO**

### **O crime organizado: As máfias italianas com especial atenção à Camorra Napolitana**

Rita da Cruz Soares

O crime organizado: as máfias italianas desde o início do século XXI é considerado um título que se mantém em estudo e constante desenvolvimento, tanto a nível nacional como internacional. Assim, com este trabalho tive como objetivo e intuito de estabelecer, desenvolver e analisar obras de vários autores e peritos neste tema bastante antigo, não esquecendo analisei a Constituição da República Portuguesa, o Código Penal e algumas Leis relativas ao tema. O principal objetivo foi estudar e aprofundar melhor como é que as organizações criminosas italianas interagem e funcionam dentro e fora das economias dos países. De salientar ainda, que a criminalidade organizada sendo um “assunto frágil” para certos Estados, por ser considerada um crime bastante violento, é vista, por vezes, como um ato de terrorismo.

**Palavras-chave:** Crime organizado, Máfias, Economia Subterrânea, Corrupção.



## **PRESENTATION**

### **The organized crime: The Italian mafias with especial attention to Neapolitan Camorra**

Rita da Cruz Soares

Organized crime: Italian mafias is a matter of subject since the beginning of the 21<sup>st</sup> century because it's form of crime that continues to thrive it has been under constant study and development.that remains under study and constant development, both nationally and internationally, particularly internationally. Thus, with this work I had as objective and intention to establish, develop and analyze works by several authors who are experts in this very old subject, not forgetting that I also analyzed the Constitution of the Portuguese Republic, the Penal Code and some Laws related to this theme. The main objective was to study and deepen how Italian criminal organizations interact and function inside and outside the countries' economies. Not forgetting, however, that organized crime as been seen as a "fragile issue" for some states, as it is considered a very violent crime, is sometimes seen as an act of terrorism.

**Keywords:** Organized crime, Mafias, Underground Economy, Camorra, Corruption.



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

<b>Ilustração 1</b> - Mapa da região de Sicília. (Pariona, 2017). .....	28
<b>Ilustração 2</b> - Mapa da região de Calabria. (Barford, 2010). .....	31
<b>Ilustração 3</b> – Mapa das províncias de Apúlia. (Martin, 2016) .....	33
<b>Ilustração 4</b> – Mapa da região de Campânia. (Hacker, 2019).....	34
<b>Ilustração 5</b> - Organigrama da Cosa Nostra. (Ilustração nossa, 2019). .....	43



## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Crimes de corrupção registados pelas autoridades. (Ilustração nossa) ...	99
<b>Gráfico 2</b> – Arguidos e condenados em processo de crime de corrupção. (2007/2013). (Ilustração nossa, 2019) .....	100



## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS**

- CE - Comunidade Europeia
- CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
- CEEA - Comunidade Europeia da Energia Atómica
- CJAI - Conselho de Justiça e Assuntos Internos
- CNUCOT - Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional
- CP - Código Penal
- CPJMP - Cooperação Policial e Judiciária em matéria Penal
- CRP - Constituição da República Portuguesa
- EUROPOL - Serviço Europeu de Polícia
- FRONTEX - Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
- INTERPOL - Organização Internacional de Polícia Criminal
- IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado
- ONG - Organização não-governamental
- ONU - Organização das Nações Unidas
- OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte
- PECSD - Política Europeia de Segurança e Defesa
- PESC - Política Externa e de Segurança Comum
- SCU - Sacra Corona Unita
- TUE - Tratado da União Europeia
- UE - União Europeia
- UEO - União Europeia Ocidental



## SUMÁRIO

1. Introdução .....	23
2. O que é a máfia/organização criminosa/crime organizado? .....	25
2.1. Máfias existentes em Itália e a sua geopolítica .....	28
2.1.1. Cosa Nostra .....	28
2.1.2. 'Ndrangheta .....	31
2.1.3. Sacra Corona Unita .....	32
2.1.4. Camorra.....	34
2.2. Códigos e rituais de iniciação .....	39
2.3. Estrutura e Métodos.....	43
2.3.1. Cosa Nostra .....	43
2.3.2. 'Ndrangheta .....	45
2.3.3. Sacra Corona Unita.....	47
2.3.4. Camorra.....	49
3. A penetração na economia de Itália .....	53
3.1. Corrupção.....	57
3.2. Branqueamento de capitais .....	59
3.3. Fraude .....	61
4. A luta institucional contra o crime organizado .....	65
4.1. Organização das Nações Unidas (ONU) .....	67
4.2. União Europeia (UE) .....	68
4.3. Atores Supranacionais de cooperação .....	72
4.3.1. Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL.....	72
4.3.2. Serviço Europeu de Polícia - EUROPOL.....	75
5. O Crime Organizado em Portugal .....	77
5.1. Legislação .....	77
5.1.1. Definição de Criminalidade Organizada na Constituição da República Portuguesa.....	78
5.1.2. Definição de Criminalidade Organizada no Código Penal .....	80
5.1.3. Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro .....	86
5.1.4. Lei n.º 19/2008, de 21 de abril .....	88
5.1.5. Lei n.º 38/2009, de 20 de julho .....	89
5.1.6. Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto .....	93
5.2. Questões relativas à corrupção .....	98
Conclusão.....	101
Referências .....	103
Bibliografia.....	107



## 1. INTRODUÇÃO

Das duas ameaças transnacionais criminais, o terrorismo e o crime organizado, cada vez mais as atenções dos países e das Organizações Internacionais (OI), viram-se para esta última. Na verdade, as atividades do crime organizado financiam aquela que é atualmente a maior ameaça aos Estados e aos seus cidadãos, ou seja, o terrorismo.

Para além dos inúmeros exemplos destas duas realidades, tenho de mencionar o AQMI (Al-Qaeda do Magreb Islâmico), que está presente nos países do Sahel, no sentido que, não deixando de ser jihadista, não deixou de praticar as principais atividades do crime organizado. Outro exemplo, o Estado Islâmico que enquanto existiu na Síria e Iraque, continuou a dedicar-se às atividades de crime organizado (tráfico de seres humanos, tráfico de armas, poços de petróleo, cobrar taxas, sequestros, entre muitas outras e variadas atividades).

No que diz respeito ao crime organizado, *per si* (por si próprio), é relevante considerar a importância que tem na economia dos Estados que ele próprio corrompe, sendo que existe um impacto direto e indireto na economia e na sociedade, e por sua vez, esse mesmo impacto irá ser sentido por toda a comunidade, quer seja através do pagamento de impostos avultados, quer seja pela própria qualidade de vida dos cidadãos.

Devido à influência dessa economia subterrânea dentro dos Estados, de que a Itália é um grande expoente, mas não o único país que deve merecer a nossa atenção, decidi explorar esta dimensão preocupante da corrupção nas economias invisíveis sobre as economias visíveis na degradação do Estado social.

Como referi anteriormente, sendo um assunto deveras importante, e não esquecendo que a Itália é um expoente máximo do plano europeu, a mesma irá ser estudada, mencionando o impacto que poderá ter nos outros países, quer dentro do espaço europeu, quer no exterior, dando uma maior importância ao crime organizado e às máfias italianas (Camorra, Cosa Nostra, Ndrangheta e Sacra Corona Unita).



## **2. O QUE É A MÁFIA/ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA/CRIME ORGANIZADO?**

A consciência de insegurança devido ao crime organizado neste mundo desde o pós-Guerra Fria está a mudar drástica e lentamente. Poderemos referir que a realidade criminosa do mundo contemporâneo torna-se bastante evidente, no sentido que o crime organizado é atualmente uma das principais preocupações da sociedade. Os observadores mais desatentos começaram a perceber que nem o terrorismo internacional, nem a proliferação de armas de destruição em massa podem, nem devem monopolizar a reflexão sobre as novas ameaças do nível estratégico. Especialmente quando estas são disfarçadas ou exploradas para fins partidários e ideológicos, sendo certo que este crime é uma grande ameaça com imensas consequências para as instituições de um país (sociais, políticas e económicas), pondo, claramente em perigo, as suas estruturas.

Assim, segundo Jean-François Gayraud refere que “as máfias continuam, a revelar a sua faculdade de adaptação (à modernidade), de resistência (à repressão), de expansão (económica) e de ocultação (mediático-político)”, particularidades que lhes possibilitam sobreviver, continuar a desenvolver as suas atividades e manter o seu carácter subterrâneo e clandestino enraizando-se na sociedade.

Estas associações criminosas não são gangues de rua ou de bairro problemático ou sensível,- que se formam a maioria das vezes para praticar alguns delitos, não apresentando uma estrutura fixa, tendo pouca hierarquia e desfazendo-se pouco depois das ações criminosas terem sido concluídas – mas são associações com uma estrutura hierárquica, apresentando uma estabilidade na sua organização ao longo dos tempos, uma divisão de trabalho e uma especialização dos seus membros.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional/ United Nations Convention against Transnational Organized Crime (CNUCOT/UNTOC) não detém uma definição precisa de “crime organizado”, e nem lista os tipos de crimes que que lhes possam estar associados. Inexistência de definição permitir uma aplicabilidade mais ampla da UNTOC a novos tipos de crime que surgem frequentemente à medida que as condições globais, regionais e locais mudam com o tempo. A CNUCOT/UNTOC contém uma definição de “grupo criminoso organizado”, na alínea a) do artigo 2º:

“Organized criminal group” shall mean a structured group of three or more persons, existing for a period of time and acting in concert with the aim of committing one or more serious crimes or offences established in accordance with this Convention, in order to

obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit.” (United Nations Office on Drugs and Crime, 2004, p. 5)

A EUROPOL também apresenta uma definição<sup>1</sup> e classificação pragmática para definir a existência de grupos criminosos organizados. Segundo esta, estamos na presença de grupos criminosos organizados quando: existe uma colaboração de duas ou mais pessoas; uma divisão de tarefas; apresentam-se por um período prolongado ou indefinido de tempo; existência de disciplina e controlo; (suspeita de) prática de crimes graves; operações a nível internacional; uso da violência ou outros meios para intimidação; uso de estruturas comerciais ou empresariais; branqueamento de capitais; influências sobre políticos, média, administração pública, autoridades judiciais ou na economia; e por fim, têm objetivos lucrativos e/ou de poder.

Os autores franceses Xavier Raufer e Stéphane Queré apresentam uma progressão e evolução possível à ascensão criminosa em sete níveis, que são eles:

1. No primeiro nível temos assim, uma “associação de malfeitores”, “ no limiar de uma atividade de carreira criminal”, no sentido que as suas atividades criminosas começam por ser a prostituição, assaltos à mão armada e negócio de narcóticos. São grupos mal estruturados de amigos de bairro, são indivíduos brutos com qualidades primitivas, e ao mesmo tempo são astutos, desconfiados e ainda têm um instinto territorial.
2. Em segundo lugar, temos grupos que realizam crimes que, a maioria das vezes, implicam e assumem uma estrutura e capital. São empresas criminosas que impõem o uso de cúmplices, tais como contabilistas corruptos, com o objetivo de branquear capitais, havendo ainda uma conceção de contramedidas – corrupção, violência e intimidação. As suas atividades são organizadas, contínuas e sustentáveis – tráfico local e/ou regional de veículos (roubados) ou drogas, assaltos à mão armada devidamente planeados, entre outros. Assinalo ainda que estas “associações” começam a ter capacidades e estruturas hierárquicas.
3. Neste nível, existem grupos que têm uma necessidade de lucros complementares muito estáveis porque será necessário ter poder, renumerar os informadores, os corruptos e os colaboradores, no sentido que é preciso ter um

---

<sup>1</sup>Revision of doc. 6204/2/97 ENFOPOL 35 REV 2. [Consult. 4 mar. 2019] Disponível em <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10415-2000-INIT/en/pdf>

fluxo constante de dinheiro líquido proveniente das atividades criminosas, tendo como exemplo a extorsão e prostituição. Neste nível, os criminosos são pragmáticos, planejadores e lúcidos.

4. Em quarto lugar, apresentam-se os grupos que se infiltram na economia e finanças legítimas do país, adquirindo ainda empresas modestas ou que estejam com muitas dificuldades – ou até mesmo falidas – com o fim de fornecer a esses grupos uma fachada legal e uma fonte de alibis, permitindo fazer lavagens de dinheiro.
5. Piorando um pouco mais o cenário, neste quinto nível é apresentada atividades criminosas e devastadoras visando a sociedade e o Estado, cujo o ponto principal é “criar” uma fachada legal que eventualmente permitirá às mesmas operadores criminosas de maior dimensão e importância (fraudes com o IVA, desvios de apoios e subvenções, etc.) –, obtendo ajuda e favores de certos políticos, independentemente dos seus partidos.
6. É partir deste ponto/nível que tudo se tornam mais complicado e grave, neste ponto é considerado a “primeira divisão do crime organizado” porque já estamos em plena atividade criminal transnacional ou até mesmo continental, onde existe um grande controlo do território e afins. Este tipo de organização precisa de “silêncio”, corrupção, intimidação psicológica e física, chegando mesmo à morte, ou seja, estes criminosos farão de tudo para que o “negócio” não seja prejudicado.
7. Finalmente, no sétimo nível, existem “as máfias, estado supremo do crime organizado”. Estas têm imensos séculos de existência, vivendo “em simbiose perfeita com a oligarquia financeira e o aparelho de Estado”.

É conveniente saber o tipo de atividades a que estas organizações se dedicam, seja fornecendo serviços legais – como tabaco, álcool, etc. – ou ilegais – como os narcóticos, entre outros - como por exemplo: “proteção” e extorsão, contrabando diverso, controlo criminoso de serviços públicos (sucatas, lixos, etc.), produção e tráfico de narcóticos, de armas, de seres humanos, pornografia, tráfico de viaturas furtadas ou roubadas, controlo de jogos legais (como os casinos e/ou lotarias), roubos à mão armada, tráfico de peças de arte, contrafação de marcas, fraudes comerciais e financeiras, contornos

de embargos, fraudes com cartões de créditos ou débito, pirataria marítima, falsificações diversas (de documentos, moedas, etc.), e por fim, fraudes informáticas.

Estas organizações têm uma grande sobrevalorização e constituem um grave perigo para a segurança dos cidadãos (não só nas regiões onde operam, mas sim em todo o mundo), e ainda para as empresas, para a economia e finanças do Estado.

Podemos concluir que, a criminalidade organizada é certamente a mais nociva das formas de crime e a que mais prejudica a sociedade em geral, no sentido que certas associações já têm uma implementação internacional.

## 2.1. MÁFIAS EXISTENTES EM ITÁLIA E A SUA GEOPOLÍTICA

Antes de começar a desenvolver sobre a organização Camorra, tenho que ter em atenção as organizações criminosas mais conhecidas e perigosas de Itália, que são as seguintes: Cosa Nostra (Sicília), 'Ndrangheta (Calábria) e Sacra Corona Unita (Apúlia).

### 2.1.1. COSA NOSTRA

Podemos começar por mencionar a Cosa Nostra, no sentido que, foi a primeira máfia existente no mundo, sendo ela a mais antiga.

A Cosa Nostra (também conhecida apenas como Máfia) é uma sociedade criminosa secreta que se desenvolveu na primeira metade do século XIX na Sicília, Itália. No final do século XIX, a Cosa Nostra também se desenvolveu na costa Leste dos Estados Unidos e na Austrália, seguindo os inúmeros imigrantes oriundos do sul da Itália.



Ilustração 1 - Mapa da região de Sicília. (Pariona, 2017).

A Cosa Nostra apesar de ser uma das sociedades secretas mais famosas não tem registo exato do seu nascimento, tal como a Camorra. As fontes publicadas datam a criação da organização entre o século XVIII e meados do século XIX. O verdadeiro criador da Cosa Nostra foi o italiano Carlo Accapatollo, mais conhecido como Don Carlone. É possível que a máfia “original” se tenha formado como uma sociedade secreta, criada para proteger a população siciliana dos invasores espanhóis no século XV. Todavia, há pouca evidência histórica para confirmar este facto. Porém, a organização já é um “fenómeno criminoso” típico da Sicília. Muitos sicilianos não consideram esses homens como criminosos, mas como modelos ou protetores, uma vez que o Estado foi incapaz de oferecer proteção aos fracos e pobres.

Após a Revolução de 1848, a Sicília caiu em completa desordem. Os primeiros mafiosos, separados em pequenos grupos de bandidos, ofereceram as suas armas à revolta. Entretanto, uma vez que um novo governo se estabeleceu em Roma, ficou claro que a máfia seria incapaz de executar essas ações e, por conseguinte, começou a refinar os seus métodos e técnicas ao longo da segunda metade do século XIX. Proteger as grandes plantações de limão e as propriedades tornou-se um negócio perigoso, porém lucrativo. Foi em Palermo a origem principal destas atividades, mas a dominância da máfia siciliana espalhou-se pelo oeste da Sicília. Para fortalecer a ligação entre os gangues e garantir lucros maiores e um ambiente de trabalho mais seguro, é possível que a máfia se formado nesta época, por volta da segunda metade do século XIX.

A partir de 1860, ano em que o novo Estado italiano unificado apropria-se da Sicília e dos Estados Papais, os Papas tornaram-se bastante hostis em relação ao Estado. Em 1870, o Papa encorajou os católicos a recusar cooperação com o Estado. Os desentendimentos entre a Igreja e o Estado deram uma grande vantagem às “organizações” criminosas na Sicília, que alegavam aos cidadãos que ao cooperarem com a polícia (que representava o Estado italiano) praticavam uma atividade anticatólica. Foi nas duas décadas seguintes a 1860 que o termo Máfia chegou à atenção do público, ainda que na época fosse considerado mais como uma atitude ou código de valores do que uma organização.

Durante o período fascista na Itália, Cesare Mori<sup>2</sup>, fez uso de poderes especiais a ele concedidos para perseguir a Máfia, forçando muitos mafiosos a fugir para outros países

---

<sup>2</sup> Foi Presidente antes e durante o período fascista na Itália. Ele é conhecido na Itália como o *Prefetto di Ferro* por causa das suas campanhas rígidas contra a máfia na Sicília na segunda metade da década de 1920. Mori era considerado um fascista, e escreveu várias vezes sobre a sua admiração pela eficácia do

ou arriscar-se a ir para a cadeia. Muitos dos mafiosos que escaparam, fugiram para os Estados Unidos da América, entre eles Joseph Bonanno<sup>3</sup>, conhecido como Joe Bananas, que veio a dominar o “braço americano” da Máfia. Quando Mori começou a perseguir os mafiosos envolvidos na hierarquia fascista, ele foi derrubado e as autoridades fascistas declararam que a Máfia havia sido derrotada. Apesar da Máfia ter sido enfraquecida, ela não foi derrotada completamente como os fascistas tinham alegado. O fascismo italiano nunca conseguiu exterminar a Máfia, inclusivamente, esta auxiliou os norte-americanos na deposição de Mussolini.

Depois do fascismo, a Máfia só voltou a recuperar o seu poder na Itália novamente depois do país se render na Segunda Guerra Mundial e com a ocupação americana em Itália. Os Estados Unidos usaram ligações italianas durante a invasão da Itália e da Sicília em 1943. Alguns mafiosos, que foram capturados neste período nos Estados Unidos, forneceram informações ao exército americano e usando a sua influência para facilitar o caminho das tropas.

Em novembro de 2007, a polícia da Sicília encontrou uma lista com dez mandamentos, ou seja, um código de conduta, no esconderijo do chefe da Máfia Salvatore Lo Piccolo. Enumeram-se os mandamentos:

1. Nenhum membro da Cosa Nostra pode ir sozinho a um encontro;
2. Não olhar para as mulheres dos nossos amigos;
3. Não procurar confronto com a polícia;
4. Não frequentar bares ou clubes;
5. Estar sempre disponível à Cosa Nostra, até mesmo se a mulher estiver a dar à luz;
6. Respeitar os compromissos;
7. Respeitar a esposa;

---

Partido Fascista e de Mussolini nos seus relatos na Sicília. Da mesma forma, Cesare Mori é conhecido por ser o primeiro a destruir a influência da máfia na Itália.

<sup>3</sup> Com apenas três anos de idade emigrou para os EUA, onde se tornou um dos mafiosos mais famosos daquela época. Bonanno criou uma organização criminosa que teve repercussões na economia americana.

8. Quando chamado para esclarecer qualquer assunto, dizer sempre a verdade;
9. Não se apropriar do dinheiro dos outros ou do de outras famílias;
10. Não pode fazer parte da Cosa Nostra quem tem parentes nas diversas forças de ordem italianas, quem já traiu a família ou quem tem um péssimo comportamento e não respeita os valores.

### 2.1.2. 'NDRANGHETA

Começando em primeiro lugar pela 'Ndrangheta, a mesma teve origem nos anos 60 do século XIX mantendo-se como uma sociedade secreta “criada” por franceses na zona de Calábria, que é uma região que está situada no Sul de Itália, esta organização desenvolveu-se, seguindo o modelo secreto da maçonaria. A palavra “ndrangheta” deriva do grego antigo “andragathos”, que significa homem valente.



Ilustração 2 - Mapa da região de Calábria. (Barford, 2010).

O seu modelo organizacional é baseado na força dos vínculos familiares, confiança e lealdade, sendo certo que esta estrutura e os seus códigos morais têm impedido muitos membros da 'ndrangheta de falar ou denunciar os indivíduos, devido ao culto de silêncio, pois todos os problemas que aparecerem serão resolvidos dentro da própria família, sem as autoridades.

Esta organização é constituída por famílias, em que as mesmas têm os seus próprios negócios e territórios, mas eventualmente poderão existir disputas entre as famílias da mesma organização. Todavia, existem reuniões anuais com todos os chefes (*capi di tutti capo*) das variadas famílias para evitar grandes conflitos.

A suas atividades andam em torno do tráfico de droga, armas, seres humanos, contrabando de tabaco, raptos, extorsão, prostituição, branqueamento de capitais, entre variadas atividades ilegais com o objetivo de eventualmente terem mais poder e lucro para a organização.

A 'Ndrangheta, no que diz respeito ao território nacional, a mesma tem oitenta e seis grupos que operam na província da região de Calábria. Relativamente a território transnacional, a organização opera no norte de Itália, Alemanha, Bélgica<sup>4</sup>, Holanda, França, Espanha, Colômbia<sup>5</sup>, Europa Oriental, Estados Unidos da América<sup>6</sup>, Canadá<sup>7</sup> e Austrália<sup>8</sup>.

### 2.1.3. SACRA CORONA UNITA

A Sacra Corona Unita é uma das mais recentes organizações criminosas criadas, mas não deixa de ser considerada uma das mais perigosas. Factos existentes sobre esta organização são muito escassos.

Relativamente à sua origem, podemos referir que Raffaele Cutolo<sup>9</sup> tentou rentabilizar o grande potencial lucrativo, bastante perto das cidades portuárias do mar Adriático. Cutolo era um elemento da Camorra, que se deslocou para Apúlia, com o objetivo de fundar o seu próprio grupo, expandindo assim, os seus interesses e mantendo a ligação com a organização de que era originário.

---

<sup>4</sup> A 'Ndrangheta comprou quase um bairro inteiro em Bruxelas com dinheiro branqueado do tráfico de drogas. As atividades estenderam-se para a Holanda, onde grandes quantidades de heroína e cocaína foram introduzidas pelo clã Pesce-Bellocco de Rosarno e o clã Strangio de San Luca.

<sup>5</sup> A 'Ndrangheta está intimamente ligada aos grupos paramilitares Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC).

<sup>6</sup> “Os primeiros indícios da actividade da 'ndrangheta nos Estados Unidos foi um regime de intimidação executado pelo sindicato em cidades mineiras da Pensilvânia, este esquema foi descoberto em 1906. As actividades actuais da 'ndrangheta na América envolve principalmente o tráfico de drogas, contrabando de armas e lavagem de dinheiro. Sabe-se que as sucursais da 'ndrangheta na América do Norte foram associadas com o crime organizado ítalo-americano.” Anes, José [et al] - Organizações criminosas: uma introdução ao crime organizado. P.62.

<sup>7</sup> A 'Ndrangheta é suspeita de estar envolvida no contrabando de produtos de tabaco sem licença, através de ligações com elementos criminosos das tribos nativas americanas.

<sup>8</sup> A 'Ndrangheta controla o crime organizado ao longo da costa leste da Austrália desde o início do século XX.

<sup>9</sup> Cresceu numa família sem laços na Camorra, no entanto, aos 21 anos, quando foi enviado para a prisão, devido ao seu primeiro homicídio aprendeu as regras do mundo do crime, sendo que se tomou um homem de honra, respeitando os prisioneiros mais poderosos e começou a ganhar um certo prestígio pessoal devido à sua personalidade marcante. Reuniu um grupo de prisioneiros que mais tarde vieram a “fundar” a NCO (onde irei falar mais adiante).



Ilustração 3 – Mapa das províncias de Apúlia. (Martin, 2016)

As suas ações levam à criação da “Nova Camorra Organizada”, no sentido que esta organização tinha uma forte implementação, tendo congregado a maioria dos bandos locais e conseguido introduzir-se nas instituições administrativas e políticas de Apúlia. Mas com o mandato de prisão a Cutolo, a organização desmantelou-se imediatamente.

Como consequência, muitos elementos dos bandos que estavam aprisionados, tiveram de se organizar para enfrentarem os ataques sofridos dentro dos estabelecimentos prisionais.

Um dos elementos aglutinadores dessa organização foi Giuseppe Rogoli, que tinha algumas relações com a 'Ndrangheta. O mesmo apercebeu-se que com disciplina e astúcia poderia fundar uma organização tirando proveito das potencialidades económicas, lícitas e ilícitas, que a região de Apúlia poderia oferecer. Com base neste pensamento, em 1983, a Sacra Corona Unita (SCU) é criada por Rogoli, enquanto ainda estava a cumprir a pena de prisão.

Rogoli vai buscar a estrutura à Camorra e a hierarquização e ritualidade à 'Ndrangheta. É por isso que a Sacra Corona Unita se caracteriza por uma estrutura horizontal, pois todas as famílias têm a mesma importância e são autónomas no território que lhes seja atribuído. A única limitação da organização é que não saia prejudicada e/ou que a sua estrutura seja afetada.

Como referi anteriormente, todas as famílias têm a mesma importância, mas existe, uma hierarquia que se estrutura em três níveis: “La Società Segreta”, que constitui o topo da hierarquia, neste nível só chegam elementos que demonstrem grandes e elevadas capacidades operacionais e administrativas, sendo indispensáveis à organização; no segundo nível temos “La Società Maggiore”, onde encontramos os elementos que

lideram a atividade operacional, pois os mesmo juraram fidelidade e lealdade sob um ritual; e, por fim, num terceiro nível, a “La Societá Minore”, integra o primeiro nível de entrada para a organização.

Tal como a 'Ndrangheta, a Sacra Corona Unita pratica quase todas, ou mesmo todas as atividades criminosas, havendo com certeza, uma certa disputa ou ligações entre organizações.

Ainda considerada uma pequena estrutura e influência, já foram identificadas estruturas familiares ligadas à SCU nos Estados Unidos. A sua implantação mais relevante no continente americano está identificada na Argentina, Bolívia, Brasil, Venezuela e Uruguai.

A implementação internacional mais relevante é, sem dúvida, no continente europeu. Alemanha, Bélgica e sobretudo no Montenegro, no Kosovo e Albânia, sendo que, nestes dois últimos países, estabeleceu relações de cooperação com as organizações criminosas locais.

#### 2.1.4. CAMORRA

Existem variadas narrativas do século XIII, de mercenários que sendo contratados pelo poder local de Cagliari, em Sardenha, tinham a obrigação de patrulhar e vigiar as aldeias, com o objetivo de manter a ordem pública. Começa-se a assistir a uma migração por esse grupo de mercenários da Sardenha para a região de Campânia, que se estabelecem no século XVI.



Ilustração 4 – Mapa da região de Campânia. (Hacker, 2019)

Nesta época, o Reino das Duas Sicílias comandava Nápoles. Por conseguinte, esta máfia nasceu antes da unificação do Estado italiano na batalha da independência do reino dos Bourbons, que teve lugar em Teano, sendo ganha pelo general Giuseppe Garibaldi.

A Camorra aproveitou a ausência de um Estado centralizado e forte, para envolver-se, a nível político, na governação do reino. A primeira prova concreta e oficial da existência da Camorra, data de 1820, constando de um relatório policial. Nesta altura, a Camorra tinha várias fontes de rendimento, como por exemplo: jogos clandestinos, cobrava 20% sobre rendimentos dos mesmos, tinha uma acentuada comissão sobre os negócios de prostituição, e ainda compreendia uma percentagem sobre todas as atividades de segurança e vigilância.

Quarenta anos mais tarde, não chegando apenas os vários crimes cometidos, como o homicídio, roubo, extorsão, entre outros, verificou-se que a Camorra, começa a sua “jornada” no contrabando, prática criminosa essa que ainda hoje desenvolve, sendo uma das maiores fontes de rendimento deste grupo organizado.

É na década de sessenta no século XIX a idade de ouro da Camorra, tanto que o ministro italiano Libório Romano solicitou ao chefe da Camorra, Salvatore De Crescenzo, a manutenção da ordem pública na cidade de Nápoles, em troca de um perdão total aos camorristas que estavam presos ou acusados de crimes. O resultado foi bastante vantajoso para a Camorra, sendo certo que, a mesma conseguiu colocar camorristas nas fileiras da polícia local, continuando assim, a sua atividade criminosa até ao início do século XX, na Campânia.

Uns anos mais tarde, Camorra volta aos seus tempos mais negros, sendo que, em 1911, devido a vários crimes cometidos, muitos camorristas foram acusados e condenados por homicídio. Já com Benito Mussolini no poder, em 1922, o grupo criminoso organizado tinha muitos dos seus afiliados mortos, presos ou em fuga, ou seja, podemos referir que Mussolini quase suprimiu por inteiro esta associação criminosa.

A Camorra volta a “renascer” com a desocupação americana da Itália, isto é, os americanos libertam os camorristas encarcerados, julgando tratar-se de presos políticos. Devido a este acontecimento, através de vários clãs, a Camorra, retoma as suas atividades falaciosas e criminosas com a vantagem de ter a Europa, Itália e mais

precisamente, a região de Campânia estruturalmente devastadas e desmanteladas de todos os seus recursos básicos e com a necessidade em recuperar a vida quotidiana.

É exatamente em alturas de guerras e conflitos, que surgem uma panóplia de oportunidade para este tipo de organizações, é a melhor e mais vantajosa ocasião para desenvolver e recomeçar os seus “negócios”. A Camorra tendo uma estreita ligação e ainda uma pequena ajuda da máfia *Costa Nostra* americana e da máfia de Marselha, passou a dominar o tráfico internacional de mercadorias que circulavam no Mediterrâneo, nomeadamente o contrabando de cigarros.

Não bastando o contrabando de mercadorias, a área de construção civil mostrou-se uma grande e bela oportunidade para a associação criminosa expandir e prosperar os seus negócios, através de criações de empresas ou de concessão de obras a empresas “amigas”, proporcionando uma forma bastante mais rápida de branquear capitais e também ajudaria a reconstruir a Europa, Itália e especialmente, a região de Campânia devido à devastação deixada pela Segunda Grande Guerra.

De volta aos dias mais lastimosos da Camorra, nos anos 60 houve tentativas, porém falhadas, de unificação dos clãs, no sentido de acelerar e garantir uma melhor exploração do contrabando de tabaco<sup>10</sup>. Não esquecendo ainda que os anos 70 e 80 foram para a Camorra anos de muito sangue.

Com a tensão, no dia 24 de outubro de 1970, um chefe do crime e líder carismático italiano, dado pelo nome de Raffaele Cutolo da Nueva Camorra<sup>11</sup>, funda a Nova Camorra Organizada (NCO)<sup>12</sup>, em Ottaviano (Município no interior de Nápoles), a sua cidade natal. Aqui é imposto um juramento de iniciação<sup>13</sup>, estatuto e regras. A NCO posiciona-se então no leste de Nápoles e Cutolo quer ser identificado com a Campânia rural e não com Nápoles, ou seja, aqui verifica-se que Cutolo pretende ser visto aos

---

<sup>10</sup> Esta prática criminosa era a principal fonte de receita da Camorra.

<sup>11</sup> Cresceu numa família sem laços na Camorra, no entanto, aos 21 anos, quando foi enviado para a prisão, devido ao seu primeiro homicídio aprendeu as regras do mundo do crime, sendo que se tomou um homem de honra, respeitando os prisioneiros mais poderosos e começou a ganhar um certo prestígio pessoal devido à sua personalidade marcante. Mais tarde reuniu um grupo de prisioneiros que mais tarde vieram a “fundar” a NCO.

<sup>12</sup> Em diante, irei utilizar a sigla “NCO” para me referir à “Nova Camorra Organizada”

<sup>13</sup> Cutolo desafiou os antigos patrões da Camorra e deu aos jovens uma estrutura para pertencer: “A nova Camorra deve ter um estatuto, uma estrutura, um juramento, uma cerimónia completa, um ritual que deve excitar as pessoas a ponto de arriscarem as suas vidas por esta organização”.

O mesmo passou uma grande parte do seu tempo a fazer pesquisas sobre a Camorra do século XIX, por isso, Cutolo infundiu as antigas tradições camorristicas com o catolicismo e reconstituiu o ritual de iniciação da Camorra tradicional.

olhos dos seus amigos e inimigos, como um grande líder de uma *organizzata* com raízes e poderes semelhantes à máfia tradicional siciliana.

Mas o poder de Raffaele Cutolo não foi visto com bons olhos por outros grupos criminosos, liderados por Michele Zaza<sup>14</sup>. Zaza, em parceria com outras famílias fundaram a Nova Família Campânia (NFC)<sup>15</sup>, com sede em Nola, um subúrbio de Nápoles. Esta nova associação passa a ter excelentes relações com a *Cosa Nostra* da Sicília.

No final da década de 1970, mais concretamente em 1977, inicia-se uma disputa e eventual guerra entre a NCO e NFC com cerca de 1500 camorristas assassinados em Campânia, que acaba por terminar só em 1983 com o enfraquecimento severo de Cutolo e a vitória de Michele Zaza, denominando-se como a Primeira Guerra da Camorra. Mas três anos antes, no dia de 23 de novembro, um violento terramoto devasta completamente o sul de Itália, a Camorra viu nesta tragédia uma janela de oportunidades para “partilhar” com empresas da associação criminosa cerca de 40 mil milhões de liras que o Estado italiano colocou à disposição da região de Campânia para a futura reconstrução de infraestruturas rodoviárias e habitação. Após o terramoto, o Estado Italiano e o Mundo vieram a descobrir que a Camorra libertou-se do “comando” *Cosa Nostra* Siciliana, tornando-se assim, um grupo de crime organizado à escala mundial.

“A Guerra da Camorra é uma guerra não declarada oficialmente, não reconhecida pelos Governos e não relatada pelos repórteres. É uma guerra que sentimos dentro de nós. Quase como uma fobia. Um medo que se instala sob a pele”. (Saviano, 2018, p. 141)<sup>16</sup>

Foi a partir dos anos 80 que a Camorra começou a ter mais proveito das suas atividades, ou seja, são nestes “*golden years*” que a NCO e a NFC atingem os mil afiliados em cada clã. Não obstante o grande crescimento das duas organizações, é desencadeada uma operação policial por parte do Estado italiano na região de Campânia, no dia 17 de junho de 1983, tem como resultado o aprisionamento de 800 camorristas.

Mais tarde, Cutolo tentou e fracassou mediar e negociar o rapto de um político democrata cristão, no entanto, esta associação não sobreviveu por causa deste grande erro, tendo mais uma vez, a NFC ganho a “guerra” interna. Porém, com Cutolo e o NCO

---

<sup>14</sup> Zaza foi líder do clã Zaza-Mazzarella em Nápoles. Ele foi um dos primeiros camorristas a emergir como um poderoso organizador da indústria do contrabando de cigarros nos anos 60 e 70.

<sup>15</sup> Em diante, irei utilizar a sigla “NFC” para me referir à “Nova Família Campânia”.

<sup>16</sup> Vol. 1 do livro Camorra, de Roberto Saviano (2018)

fora do quadro, a aliança NFC imediatamente se desintegrou, com uma guerra entre os clãs Casalesi<sup>17</sup> e Nuvoletta<sup>18</sup> no final de 1983. Esta Segunda Guerra da Camorra é marcada pelo ataque elaborado na propriedade da família Nuvoletta, que resultou na morte de Ciro Nuvoletta. Dois meses depois, os eventos culminaram com um ataque a Torre Annunziata, uma área famosa e conhecida pelas suas atividades ilegais, que levou ao massacre de oito membros do clã Gionta<sup>19</sup> aliado à família Nuvoletta no *Circolo dei Pescatori* (clube de pescadores). Outras vinte e quatro ficaram feridas. Este episódio ficou conhecido, na imprensa local, como o massacre de Torre Annunziata e é talvez o pior massacre de gangues que ocorreu na Itália. A vitória permitiu que Antonio Bardellino expandisse sua esfera de controlo e influência para incluir quase toda a província de Caserta e Nápoles.

É na sequência da Segunda Guerra da Camorra, que a associação floresce com a fundação da Nova Máfia Campânia pelo mafioso Carmine Alfieri, chefe do clã Alfieri. A nova associação teve uma curta duração, pois Alfieri foi mandado para a prisão no dia 11 de setembro de 1992 e pela morte dos principais líderes: Gennaro Licciardi, Lorenzo Nuvolettas e Michele Zaza (1994). Com o desenrolar dos acontecimentos, muitos pensaram que a Camorra eventualmente iria desaparecer, mas logo de imediato apareceram novos líderes – Edoardo Contini, Giuseppe Missô, Pasquale Galasso, Salvatore Russo, Michele Zagaria, entre outros – verifica-se, uma vez mais, que o poder desta grande organização criminosa é intacto e duradouro.

Ainda assim, podemos referir que a Camorra infiltra-se em toda a sociedade da Campânia, não havendo nenhuma campanha e/ou eleição política que a organização não controle. Deste modo, os sindicatos, a indústria do turismo, a agricultura, a construção civil e outros setores da sociedade civil estão sobre o controlo da Camorra.

“A Camorra é a organização criminosa com maior corpo da Europa. Por cada afiliado siciliano existem cinco na Campânia, por cada membro da ‘Ndraghetta seguramente existem oito. O triplo, o quádruplo das outras organizações.” (Saviano, 2018, p. 16)

---

<sup>17</sup> O clã Casalesi é um clã que faz parte da Camorra. O mesmo opera a partir da província de Caserta. O clã foi fundado por Antonio Bardellino, e o mesmo é considerado um dos grupos mais perigosos e poderosos que se concentra no tráfico de drogas.

<sup>18</sup> O clã Nuvoletta é um clã que opera a partir da cidade de Marano di Napoli,. O clã foi governado pelos três irmãos Nuvoletta: Lorenzo, Ciro, Angelo.

<sup>19</sup> O clã Gionta é uma associação da Camorra fundada por Valentino Gionta, que opera nos subúrbios a sul de Nápoles, mais precisamente no município de Torre Annunziata.

No entanto, existe uma enorme parte da população da Campânia que não vê a organização como um aspeto negativo para a sociedade, mas sim, como uma grande solução para o país onde o governo é ineficaz e corrupto.

São nos anos de 2002 a 2006, numa conquista de poder interno, que se abre a Terceira Guerra da Camorra. Estamos de novo, na presença de grupos que passaram a ter grandes lucros devido a atividade ilegais, tais como: tráfico de cocaína, heroína e drogas sintéticas em vários locais da região de Campânia.

## 2.2. CÓDIGOS E RITUAIS DE INICIAÇÃO

Os rituais secretos cumprem uma função importante no funcionamento das máfias. Os mesmos fazem o mafioso um importante membro de uma organização na qual poucos privilegiados têm a honra de entrar. Um dos mais simbólicos rituais é o de iniciação da máfia siciliana. O ritual chama-se *“punciuta”* e consiste em fazer cair algumas gotas de sangue sobre a fotografia de um Santo ou qualquer imagem religiosa, para que a mesma seja queimada, com a promessa que as suas “carnes” queimarão como as chamas em caso de traição.

O ritual descreve-se da seguinte forma:

- O novato é trazido à presença de três mafiosos, sendo avisado que aquela “família” tem como objetivo proteger os mais fracos do abuso dos mais poderosos;
- O dedo do candidato a mafioso é cortado e o seu sangue é derramado sobre uma imagem sagrada/religiosa;
- A figura sagrada é passada ao iniciado. Em seguida, atea-se fogo à imagem. O mesmo deve suportar a dor até que o fogo se apague.
- Enquanto a imagem queima, o novato promete ser fiel à Cosa Nostra, dizendo como palavras finais: *“Le mie carni debbono bruciare come questa santina se non manterrò fede al giuramento”*<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> “Que a minha carne queime como esta santa se eu falhar em manter o meu juramento”. (Tradução nossa)

A organização Sacra Corona Unita também tem os seus rituais de adesão e pertença. Giuseppe Rogoli decidiu criar rituais atribuindo-lhes fortes conotações religiosas. Não esquecendo que se trata de uma organização com uma estrutura horizontal, ou seja, para cada nível hierárquico existem provas que devem ser ultrapassadas, através juramentos de lealdade, formalidade, honra e relevância relativamente a cada nível e poder hierárquico dentro da Sacra Corona Unita (SCU). (Anes *et al.*, 2010, p. 71)

Os rituais da organização são compostos por duas etapas:

1. Em primeiro lugar, temos o período de provação. Nesta etapa o novato tem de mostrar que é detentor de certas capacidades necessárias para o desempenho na estrutura hierárquica a que se “candidata”, começando por não possuir qualquer ligação, seja a que nível for, com a autoridade policial.

Após a execução de tarefas e recolha de informação, o candidato é posto perante a possibilidade de filiação. Caso a resposta seja positiva, o seu nome será proposto superiormente. A proposta será submetida para uma comissão constituída pelos mafiosos hierarquicamente superiores e, conseqüentemente, mais poderosos, para que possam avaliar se o candidato reúne as condições suficientes e necessárias para pertencer à organização. É-lhe nomeado uma espécie de “tutor”, que não só o acompanhará durante o tempo que antecede à cerimónia de pertença, como será considerado o seu mentor durante toda a sua vida enquanto membro do grupo.

2. Em segundo,

“o juramento de fidelização consiste num discurso em que o candidato expressa verbalmente, acompanhando com gestos predeterminados, de conteúdo e simbolismo inerente ao nível hierárquico a que se refere, a sua fidelidade à organização sobre tudo e todas as coisas, renegando qualquer relacionamento social para além dos membros da organização”. (Anes *et al.*, 2010, p. 72)

O juramento é feito numa cerimónia onde se encontram os *Capos*, e os mesmos relembram que o candidato terá obrigações, fazendo-o repetir as palavras de juramento e realizar gestos que as devem acompanhar.

O juramento de fidelização costuma ser feito ao final da tarde ou à noite.

António Sacadura, Lúcia Faria, Natália Oliveira e Tânia Gomes, referem os rituais para cada nível hierárquico. Sendo eles:

[...] para a hierarquia mais baixa, a “*manovalanza*” (trabalhador), é onde o indivíduo é sujeito a um período de quarenta dias, em que é observado e se verificam as suas reais capacidades para a atividade criminal bem como a não existência de qualquer tipo de relação com a autoridade policial.

Para a hierarquia seguinte, a de “*piccioto*” (soldado) também chamado de “*camorristi*” por herança da ligação à Camorra, são escolhidos de entre os “*manovalanza*” os tidos por mais capazes.

Trata-se, de facto, da entrada para a hierarquia da SCU, integrando o indivíduo na organização. É então prestado o primeiro juramento de fidelização da carreira na SCU.

O candidato jura fidelidade à sociedade, renegando pai, mãe e irmãos, até à sétima geração; jura dividir centésima por centésima ou mesmo milésima por milésima até à última gota do seu sangue referindo a figura de “com um pé na sepultura e outro acorrentado à prisão” antes de trair a sociedade ou qualquer dos seus membros; jura também não ter qualquer outra afiliação, rejeitando todas as suas anteriores relações sociais em favor da organização e dos seus membros.

[...]

Para o nível seguinte, a “*società maggiore*”, existem dois status hierárquicos: “*lo sgarro*” e “*la santa*”. O status de “*sgarro*” só é dado aos que cometeram pelo menos três homicídios por ordem da SCU. Uma vez nomeado “*sgarro*”, só abandona a organização morrendo.

É-lhe permitido formar uma filial, um clã de “*piccioti*”, que lhe respondem diretamente e ocupam um determinado território o que lhe confere algum poder económico e, sobretudo, um nível de respeito por parte dos residentes que de outra forma não teria. Os “*sgarro*” identificam-se por uma rosa tatuada no pé direito ou por uma carta de jogar napolitana, colocada numa posição predefinida.

O status “santa” é conferido à meia-noite por *Capos* de grau superior, que entregam ao nomeado os seguintes objectos:

Uma pílula de cianeto para usar em caso de necessidade e assim não trair a sociedade. A morte é preferível à cooperação com as autoridades.

Uma arma (pistola ou espingarda), como símbolo de fidelidade, para ser usada contra si caso não tenha cumprido com os deveres para com a sociedade.

Uma porção de algodão, representando o Monte Branco (situado no oeste da cordilheira dos Alpes, com 4708m de altitude), e que tradicionalmente está envolto num mito sacramental.

Um limão que representa a obrigação de cuidar das feridas dos camaradas.

Uma agulha para picar o dedo indicador da mão direita, cujo sangue deve ser misturado com o sumo do limão, como símbolo de fidelidade.

Três lenços brancos, que representam o espírito puro.

A “*spartenza*”, que representa o espólio a dividir com a sociedade, e que normalmente é materializado pela oferta de uma quantidade de cigarros.

Chegamos então ao último nível: a “*società segreta*”.

Aqui o juramento é prestado perante o “padrinho, ou seja o “*medaglione con catena della società maggiore*”, bem como perante os outros “*medaglioni*”. A este nível, o candidato jura nunca trair o “padrinho” ou qualquer outro “homem de honra”, proferindo o seguinte discurso:

“Eu prefiro arrancar o meu coração e entregá-lo ao meu padrinho, cortá-lo e distribuí-lo ao conselho geral, que trair a minha sagrada irmandade. Eu juro, para sempre e solenemente, tanto no bem como no mal, na calma e na tempestade, que o meu padrinho é inviolável, meu irmão de sangue, e nem uma inundação universal porá termo a esta união selada com o nosso sangue.” (Anes *et al.*, 2010, p 72-74)

É importante referir o ritual de iniciação da 'Ndrangheta. Este é chamado de "batismo". Os membros colocam-se numa posição semelhante a uma ferradura e recebem o candidato ao batismo pelo tutor, ou seja, uma espécie de padrinho (tal como na organização SCU) que dá a sua bênção ao possível membro do clã. Um *Capo società* é responsável pela condução do ritual, começando por fazer perguntas ao candidato e em seguida, recita todos os códigos de honra que o novato terá de seguir escrupulosamente durante a sua “estadia” na organização, o que normalmente é para o resto da sua vida.

O batismo da máfia é um "batismo de sangue", como foi dito anteriormente, o dedo do novo membro é cortado com uma faca afiada, de forma que uma gota do seu sangue caia sobre uma figura sagrada e religiosa, mas nesta organização costuma ser com a imagem do Arcanjo São Miguel – que é considerado o padroeiro da 'Ndrangheta – que é ligeiramente queimada. No final da cerimónia, um novo "homem de honra" é formado. É de salientar que, cada “promoção” para um grau mais alto na hierarquia, exige o seu próprio ritual.

## 2.3. ESTRUTURA E MÉTODOS

### 2.3.1. COSA NOSTRA

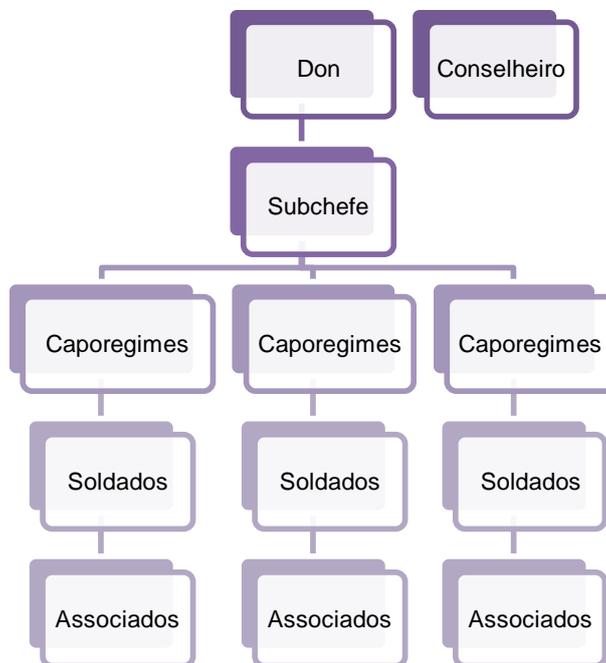


Ilustração 5 - Organograma da Cosa Nostra. (Ilustração nossa, 2019).

Na Cosa Nostra siciliana, cada grupo é denominado *famiglia* ou *Cosca*. Cada "família" é organizada da seguinte forma:

- No topo da hierarquia está o *Capo*, mais conhecido como *Don*. É por ele que passam todas as decisões acerca da família e obtém uma percentagem dos lucros de todas as operações dos seus membros;
- Na hierarquia inferior ao *Don*, está o *Sottocapo*, ou seja, o Subchefe. O mesmo serve como substituto temporário no caso da ausência do chefe e também faz trabalho como intermediário entre o chefe e os outros membros que estão abaixo na hierarquia.
- O *Consigliere* atua como conselheiro do Don, é o único que pode ponderar as ações do chefe, servindo como uma segunda opinião. Normalmente é um posto ocupado por alguém que tenha muita experiência e perícia para intermediar e intervir em conflitos e negociações. Normalmente, o conselheiro é um afiliado

mais velho da família e, em alguns casos, a figura dos conselheiros e do subchefe coincidem.

- É na hierarquia imediatamente inferior ao Subchefe que se encontram os *Caporegimes*. Cada um destes, comandam uma equipa, compostas por soldados e associados. Uma percentagem de todo o lucro obtido por esta equipa é entregue diretamente ao chefe da família em forma de tributo e respeito.
- Os *Soldatos* ou Soldados, pertencem à base da hierarquia e são os membros efetivos da organização. Responsabilizam-se por conduzir e orientar as operações nas ruas e executar os serviços de maior importância. O requisito básico para se tornar um membro efetivo da família é possuir ascendência italiana.
- Os Associados são os membros externos da organização. Embora não façam oficialmente parte da família, atuam como colaboradores dos seus membros efetivos. Dependendo da sua influência e poder, o associado pode atuar, inclusive, junto aos níveis mais altos da hierarquia de uma família.

Depois de desenvolver a sua estrutura hierárquica, a Cosa Nostra ainda tem as suas atividades criminosas, ou seja, a sua fonte de rendimento. As principais atividades são:

- Extorsão;
- Tráfico de droga
- Desvios de fundos públicos;
- Investimentos na economia legal;
- Tráfico de armas;
- Usura;

O método mais utilizado e mais conhecido é a extorsão. Podemos referir que para a máfia siciliana o *pizzo* é tudo. O *pizzo* ou a chamada “proteção”, consiste numa atividade criminosa, com o objetivo de obter, de um operador económico, uma taxa periódica em troca da oferta de uma suposta proteção. É possível dizer que, quase toda a população de Palermo paga por essa proteção e são poucos os que se opõem a esta atividade.

### 2.3.2. 'NDRANGHETA

O modelo organizacional deste grupo é baseado na força dos laços de família, confiança, lealdade e valores que os distinguem dos outros grupos organizados. A sua estrutura familiar e os seus códigos morais têm impedido muitos membros da 'Ndrangheta de falar, pois preocupam-se e defendem-se com uma espécie de culto do silêncio, conhecido como o código de *omertá*, em que ninguém contará nada às autoridades policiais, no sentido em que, todos os seus problemas serão resolvidos dentro da família, pois é a esta que se preocupa com as suas contrariedades e não o Estado que, para os mafiosos, só serve para cobrar impostos.<sup>21</sup>

Este grupo está organizado por famílias/clãs, e estas têm os seus próprios territórios e negócios, o que por vezes, pode levar a conflitos entre as famílias. No entanto, existem reuniões anuais entre todos os chefes das famílias, com o objetivo de evitar eventuais conflitos.

Um clã desta organização é designado por '*ndrina* e um membro de um clã (ou família) é conhecido por '*ndrinu*. Os mafiosos 'ndranghistas mantêm uma postura humilde não ostentando as suas riquezas.

Cada território reporta-se a um *capo locale* (chefe local). Este conduz todas as atividades criminosas no seu território, realiza reuniões, decide sobre a entrada de novos membros e também lida com os conflitos.

Os clãs locais têm uma estrutura dupla: a *Società Minore* (Sociedade Menor), composta pelos membros de nível mais baixo e a *Società Maggiore* (Sociedade Maior), também denominada de *Società Santa* (Sociedade Santa), composta pelos seus superiores.

Na *Società Minore*, o grau mais baixo é ocupado pela *giovane d'onore* (juventude de honra), é formada pelo descendente de um chefe ou de um membro honorário por direito de sangue. No nível hierárquico imediatamente superior está o *piccioto d'onore* (menino de honra), a primeira posição dada àqueles que entram na 'Ndrangheta. Ele desempenhará tarefas de pouca importância, até chegar ao posto de camorrista e passe a desenvolver tarefas mais complicadas. O nível mais alto da *Società Minore* é conhecido como *sgarrista* (soldado).

---

<sup>21</sup> Anes, *et al*, 2010. P. 57

A esfera mais alta é a *Società Maggiore*, que concede um posto de santista. Nesta, o grau mais elevado é o *vangelo* (evangélico), é assim chamado por ter jurado lealdade à 'Ndrangheta com uma das mãos sobre a Bíblia (possui uma tatuagem de uma cruz no seu braço esquerdo). Subindo a hierarquia, encontra-se o *trequartini* (três quartos), que tem acesso privilegiado a três quartos da organização (tem uma cruz tatuada no ombro direito e uma rosa esmeralda na sola do pé).

Na *Società Maggiore*, os níveis hierárquicos são os que se seguem:

- *Quartini* (um quarto);
- *Padrino* (padrinho);
- *Crociata* (cruzado);
- *Stella* (estrela);
- *Bartolo* (as origens deste título são desconhecidas);
- *Mammasantissima* (Mãe Santíssima);
- Infinito.

Como todas as organizações criminosas, a 'Ndrangheta não é exceção, tem as suas atividades criminosas que as levam a obter grandes rendimentos e ganhos, nomeadamente:

- Branqueamento de capitais;
- Contrabando de tabaco;
- Extorsão/Proteção;
- Prostituição;
- Raptos;
- Recolha e destruição de resíduos tóxicos;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de estupefacientes;

- Tráfico de seres humanos;
- Entre outras.

### 2.3.3. SACRA CORONA UNITA

A Sacra Corona Unita utiliza a estrutura organizacional da Camorra a estrutura e a sua hierarquização e a sua ritualidade à 'Ndrangheta. Em virtude de a SCU se caracterizar por uma estrutura horizontal, cada família tem a mesma importância que qualquer outra (dentro da organização), e são consideradas autónomas sobre as suas decisões nos territórios que lhes são atribuídos, estabelecendo relações e ligações com outras organizações com o intuito de realizarem os seus negócios.

Assim, a SCU estrutura-se em três níveis, que atribuem estatutos diferentes aos seus membros, sendo eles:

- *La Società Sgreta* (sociedade secreta), constitui o topo da hierarquia. É neste nível que chegam os elementos que demonstram grande e relevantes capacidades administrativas e operacionais, sendo indispensáveis à liderança, à atualização da estrutura e atividades da organização.

As hierarquias deste nível designam-se: *evangelisti* (evangelista), *trequartini* (três quartos) e *medaglioni* (medalhão). Aqui encontram-se os decisores máximos, com todos os poderes, e de onde saem as decisões relevantes e importantes da estrutura e atividades da SCU.

- *La Società Maggiore* (sociedade maior). Neste nível encontramos os elementos que lideram a atividade operacional.

Existem duas posições hierárquicas:

- *Sgarro* (mandante). Para ter este estatuto é necessário ter cometido pelo menos três homicídios por ordem da organização. Só lhe é permitido deixar a SCU por morte, e ainda, é-lhe concedido um território e autorizado construir um clã.

- *Santi* (santo). Os elementos são escolhidos pelos *capos* de grau superior, é-lhes permitido tutelar um grupo num determinado território, constituindo a máxima hierarquia ao nível operacional.
- *La Società Minore* (sociedade menor). Constitui o primeiro nível de entrada para a organização. Também tem dois postos: o *manovalanza* (trabalhador) e o *piccioto* (soldado).

Para o primeiro nível, o candidato tem que passar por um período probatório de quarenta dias, no qual deverá provar ter capacidades para as atividades ilícitas e não estar de algum modo ligado à Polícia. Para aceder ao posto de *piccioto*, tem de jurar fidelidade à organização, relegando para segundo plano a família, até à sétima geração, comprometendo-se a servir até à morte.

Relativamente aos seus métodos, as atividades da SCU sempre se caracterizou pelo emprego de um alto grau de violência nas suas ações. Há uns anos, dedicavam-se mais ao contrabando e à extorsão, frequentemente se confrontavam com recurso a uma violência. Nos dias de hoje, a SCU tem vindo a diminuir os seus episódios de violência.

A Sacra Corona Unita continua a ter uma estratégia que envolve assegurar o controlo territorial, não apenas nas zonas onde está implementada, mas também nas zonas de influência das organizações e instituições que domina. Não esquecendo ainda que, existe um grande domínio e controlo territorial nos estabelecimentos prisionais, pois como mencionado anteriormente, a organização foi fundada dentro de uma prisão.

“Uma atividade multirriminal que lhes permitiu o domínio das atividades ilícitas mais lucrativas como o “racketing”, o tráfico de drogas, armas e seres humanos, contrabando de tabaco, a usura, o jogo clandestino, as contrafações de produtos de luxo, medicamentos, roupas, etc., e a indústria do sexo.” (Anes *et al.*, 2010)

Em suma, o *modus operandi* da SCU constitui-se pela seguinte trilogia:

1. Intimidação;
2. Corrupção;
3. Homicídio.

### **2.3.4. CAMORRA**

A Camorra é uma organização criminosa conhecida bastante descentralizada. Em vez de possuir uma estrutura hierárquica vertical, como a maioria das organizações, possui uma estrutura horizontal, porque as suas estruturas não recebem ordens superiores. Depois de muitas tentativas falhadas, a organização nunca conseguiu desenvolver uma organização centralizada.

No entanto, a organização criminosa possui um “código de comportamento” e um “tribunal arbitral” que tenta resolver os litígios entre os camorristas. Não esquecendo ainda que, há reuniões entre as famílias, onde tentam resolver as suas divergências. Assim, esta característica “sem estrutura” torna a organização ainda mais perigosa.

“O Sistema” possui clãs ativos pelos principais países europeus, tais como Alemanha, Albânia, Espanha, Holanda, França, Portugal, Reino Unido, Polónia, Roménia, República Checa, Kosovo, Suécia e Rússia.

Uma grande fonte de rendimento desta máfia é o negócio de lixos tóxicos. Esta especializou-se na recolha de resíduos industriais e urbanos perigosos, enterrando-os no norte de Nápoles, em vez de o tratar.

A mesma construiu várias empresas onde consegue lavar a maior parte do dinheiro adquirido e ganho.

#### **2.3.4.1. QUESTÃO DOS RESÍDUOS TÓXICOS**

Os resíduos ou lixos tóxicos patenteiam um elevado grau de toxicidade, originando diversos riscos para meio ambiente e à saúde pública. O lixo tóxico é considerado todo o resíduo descartável que contém compostos químicos, sendo produzido por laboratórios, empresas, indústrias e institutos de pesquisa. Esses componentes podem eventualmente contaminar o solo, o ar e a água, entrando, pelo organismo através de contacto direto ou pela respiração.

Assim sendo, o lixo tóxico pode causar inúmeros problemas à saúde em geral e ao meio ambiente. O problema mais frequente, no que diz respeito a esses resíduos, é a intoxicação. No entanto, existem casos mais graves que se podem desenvolver, nomeadamente, tumores ou cancros.

Fabrizio Maccaglia e Marie-Anne Matard-Bonucci referem que milhares de toneladas de resíduos químicos, eletrônicos ou industriais são exportados para a Ásia e África com o objetivo de serem reciclados e tratados ou simplesmente para serem abandonados. O aumento da produção destes produtos poluentes, a inadequação das capacidades de tratamento de resíduos são cada vez maiores. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014)

O negócio do lixo tóxico é a principal fonte de rendimento da Camorra. É no início dos anos 1990 que a máfia napolitana lança este comércio, começando a depositar ilegalmente, toneladas de resíduos tóxicos, procedentes de indústrias siderúrgicas, de tintas, fertilizantes, couro e plásticos do norte de Itália.

O território de Roberto Saviano é conhecido por ser uma zona rural e ter um solo bastante fértil da Campânia, e está localizado no extremo norte do chamado “Triângulo da Morte”, numa área provinciana em Nápoles, entre as cidades de Acerra, Nola e Marigliano. A zona passou a ser denominada por “Terra dos Fogos”, porque tem sido relatado um aumento significativo de mortalidade devido ao cancro, sendo que, a causa da morte é atribuída à poluição ambiental, principalmente devido à eliminação ilegal dos lixos de resíduos tóxicos pela Camorra. (Rodríguez, 2015)

“La mafia napolitaine, la camorra, pour asservi la campagne au point qu'elle contrôle depuis les années 1980, le secteur des déchets et ordures, avec les conséquences de la transformation dans la région de poubelle à ciel ouvert et, plus grave, d'affecter directement et gravement la santé des population.” (Gayraud, 2008, p. 11)

Portanto, os resíduos são abandonados nos arredores das cidades, enterrados em campos ou até mesmo armazenados em pedreiras abandonadas. A limpeza frequente destes resíduos feita pela Camorra, é feita com uma queima dos despejos ao ar livre. Estes incêndios libertam dioxinas, que contaminam toda a cadeia alimentar através do meio ambiente.

A Camorra tem rastreado progressivamente todo o setor, e é o grupo que controla as principais atividades, tais como: aterros, construção de equipamentos e na gestão de transporte. Ao mesmo tempo que a sua presença no comércio de resíduos foi bastante reforçada, tomou uma forma ainda mais elaborada. A Camorra ainda beneficia da cumplicidade de laboratórios e funcionários públicos.

“Os resíduos tinham inchado a pança do sul de Itália, tinham-na alargado como um ventre grávido, cujo feto nunca cresceria e que abortaria dinheiro para depois voltar a engravidar de imediato, até abortar de novo e a encher-se de novo até destroçar o corpo, entupir as artérias, obturar os brônquios e destruir as sinapses. Continuamente, continuamente, continuamente” (Saviano, 2018, p. 113)<sup>22</sup>

Devido a esta perigosidade, as autoridades de Nápoles enfrentam, atualmente, o desafio de todos os que se opõem à construção de novos equipamentos de tratamento de lixo e resíduos como também à sua modernização de equipamentos já existentes.

#### **2.3.4.2. TRABALHO CLANDESTINO**

O trabalho clandestino está a aumentar cada vez mais nos países desenvolvidos, tal como na Europa e na América do Norte. Longe de ser um fenómeno marginal, externo à sociedade e à economia, pode, em alguns contextos, constituir um componente essencial de um setor de atividade na indústria de luxo em Itália. A sua presença pode ser observada a montante (na organização da imigração clandestina) ou a jusante (no emprego de imigrantes clandestinos).

Neste subcapítulo falar-se-á sobre as casas de luxo no norte de Itália, utilizando o livro Gomorra de Roberto Saviano como base, pois o autor mostra a face oculta destas casas. Assim, podemos referir que estas casas pagam simples comissões pela mão-de-obra dos melhores artesãos. Localmente, em Nápoles, este negócio/sistema faz com que hajam centenas de postos de trabalhos para famílias que sejam menos favorecidas.

As casas surgiram quando os chineses organizaram, em conjunto com a Camorra, um empreendimento numa região conhecida como “triângulo chinês”, que está situada entre San Giuseppe Vesuviano, Terzigno e Ottaviano. No livro de Saviano, é referido que os trabalhadores deste polo de alta costura são chineses ilegais trazidos pela máfia chinesa. Infelizmente, estes chineses trabalham intensamente como escravos e a sua característica é não serem notados por ninguém. (Rodríguez, 2015)

---

<sup>22</sup> Vol. 3 do livro Camorra, de Roberto Saviano (2018)



### **3. A PENETRAÇÃO NA ECONOMIA DE ITÁLIA**

A relação entre crime e economia é bastante complexa. A presença do crime organizado, neste caso em Itália, é deveras compatível com a produção de riqueza. Pode, no entanto, a prazo, ser um obstáculo para o desenvolvimento dos territórios e das sociedades que os constituem. A presença a longo prazo da criminalidade pode, de facto, manter um ciclo vicioso, existindo uma má governação do país, gera baixo desempenho económico, uma fraqueza no investimento privado e uma crise de confiança nas instituições. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014, p. 78)

Os debates sobre a atuação da máfia na economia do país têm-se intensificado, questionando as instituições, falhas de governo e conexões com políticos e empresários de outros países ou até mesmo do próprio país. A expansão da atividade financeira mafiosa, escolta a integração dos mercados, com a possibilidade de criar empresas fachada em setores onde eventualmente irão ter bastante lucro, sendo suficiente para justificar a elevada atividade do capital.

A cooperação dos empresários com a máfia é um reconhecimento do seu poder e autoridade nos territórios em que os mesmos estão presentes. Esta colaboração reflete a incapacidade do Estado de exercer o seu monopólio sobre a violência legítima e de desqualificar os atores criminosos e meliantes. As interações entre os empresários e a máfia não são exclusivamente de acordo mútuo. Estas são, por vezes, relações construídas, que os atores escolhem para acorrentar algum acordo com certas situações. As formas que eles podem tomar são diversas:

- Subordinação. Pode ser uma relação, na qual os empresários têm que se submeter à extorsão praticada pela máfia, com o intuito de realizar as suas atividades. A máfia, como retorno, vende-lhes a “proteção”. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014, p. 78)
- Cumplicidade. Neste caso, os empresários e as máfias cooperam ativamente entre si, tendo ligações diretas, para ter acesso a novos mercados ou ganhar concursos públicos. Os empresários, logicamente, procuram beneficiar dentro de um contexto socioeconómico em que a máfia é um “jogador” indispensável. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014, p. 78)

- A clientela da máfia e os favores recíprocos. Finalmente, os empresários estão, por vezes, ligados à máfia através de relacionamentos de longo prazo que vão para além do setor empresarial. Sendo eles clientes, estando sujeitos à máfia, os mesmos colocam à sua disposição dos seus recursos. No entanto, podem, por exemplo, pedir-lhes ajuda para se esconderem quando são procurados pela justiça. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014, p. 78)

Em geral, os empresários estão cada vez menos dispostos a denunciar a extorsão, não por medo de represálias, mas devido a um cálculo racional para não atrair a atenção das autoridades estatais para os lucros ilegais da sua atividade (evasão fiscal, mercado negro, etc).

É neste sentido que, a penetração da Camorra na atividade empresarial legal é bastante facilitada pela fraqueza e permeabilidade das instituições representativas locais. Este ciclo vicioso dos negócios, da política e do crime organizado é alicerçado em trocas e favores recíprocos, na medida em que o político ajuda a empresa jurídica a obter um contrato de trabalho público e este concede o subcontrato à empresa criminosa. (Gayraud, 2008)

O mecanismo é alimentado pela penetração da Camorra no governo local, de modo que, o grupo organizado, possa controlar os escritórios político-administrativos que têm poderes de decisão, além do contacto direto que têm com os políticos nacionais.

A existência de “comitês de negócios” genuínos foi judicialmente comprovada. Eles eram compostos e fundados por políticos, empresas, em que os representantes de clãs da máfia, estabelecem um contrato bilateral de serviços recíprocos, destinado a ser permanente, com o intuito de fazer uma gestão do seu poder e adquirir grandes lucros ilegalmente.

É neste sentido que o Estado é considerado fraco, porque passa a não conseguir desempenhar, mesmo que queira, o seu papel de assegurar a segurança do seu território, de proteger o povo e garantir a estabilidade. Nesta impossibilidade, os empresários optam por fazer acordos com os grupos de crime organizado, pois estes já garantem a estabilidade e o lucro que tanto procuram e desejam. Um Estado fraco facilita bastante a formação de estruturas paralelas que possuem um grande poderio, relativamente a questões jurídicas, securitárias, sociais e físicas dos cidadãos. É neste sentido que, o Estado fraco não consegue criar uma estabilidade nacional, não

possuindo nada para oferecer aos seus cidadãos. Não esquecendo ainda que o principal entrave dos Estados fracos é a debilidade das suas instituições, que resultam na incapacidade de realizar as reformas necessárias, não conseguindo garantir e assegurar os investimentos e não havendo também assistência financeira aos cidadãos e empresas. (Mancini, 2011, pp. 39-40)

A máfia adquire empresas nos setores com problemas e prejuízos, mas com um potencial de crescimento, caso contrário não seria uma mais valia entrar para esse ramo de atividades. Portanto, estes grupos mafiosos fazem-no com o objetivo de lavar dinheiro, mediante a criação e distribuição de trabalho e riqueza, empenhando-se em multiplicar os seus investimentos para que haja uma maior movimentação do capital, e logicamente, lucro. (Mancini, 2011, p. 39)

Um grupo de crime organizado pode executar no seu território várias intervenções coletivas como a cobrança de impostos. Os mercados ilegais da organização podem ser considerados equivalentes aos decisores políticos, ou seja, ao Estado, no sentido que, o seu principal interesse consiste em maximizar a extração de rendas do seu território.

O surgimento da Camorra na Itália remonta ao processo de unificação do país, já na segunda metade do século XIX. Quando a polícia se junta a Giuseppe Garibaldi para a guerra, os exércitos da Camorra foram encarregados de manter a ordem em Nápoles e arredores. Assim, o fortalecimento desta organização está enraizado na colaboração com a aristocracia local, o que se configurou como uma operação estratégica para os mafiosos. Um século e meio mais tarde, a reintegração do sul da Itália ao resto do país e recuperação de espaços políticos foi uma tarefa bastante difícil, pois a influência que a Camorra teve não foi através da violência, mas sim articulada politicamente. (Cepik & Borba, 2012, p. 385)

Hoje em dia, a Camorra e outras máfias utilizam muitos meios através da força para obterem o que pretendem, mas há um exemplo onde houve um grande recuo do crime organizado em Itália, nos anos 1990, a Operação Mãos Limpas (*Mani Pulite*). Isso levou

“(...) a cabo uma série de perseguições no alto escalão político, empresarial e judiciário. Em essência, a postura mais confrontadora contra os mafiosos se justificava pela relativa saturação dos aparelhos de consenso e corrupção que mediavam a relação Estado-crime. É dito que se o Governo foi capaz de levar a cabo essa reversão, deve-se conhecer que a soberania em última instância não lhe havia sido alienada.” (Cepik & Borba, 2012, pp. 387-388)

Não há máfia duradoura sem cumplicidade política. Esta lição fundamental na história das máfias refere-se ao grau de virtude da elite política face a poderes essencialmente corruptos e violentos.

Uma máfia consegue apenas sobreviver se tiver controlo de todo ou parte do meio político. O objetivo procurado por um grupo criminoso organizado é duplo: em primeiro lugar, é neutralizar a repressão do Estado (polícia e justiça); e em segundo lugar, é capturar os recursos económicos disponíveis pelas autoridades públicas. De facto, uma organização criminosa finalmente atinge um grande patamar quando tem controlo parcial ou total do poder político. A proximidade com a política também é característica de uma máfia. Por outras palavras, a presença de uma máfia num território é o início inegável da corrupção do poder político. (Werner, 2009) Como refere Jean-François Gayraud, uma máfia não faz política. A máfia é um animal económico que não tem uma preferência ideológica *a priori*. (Gayraud, 2008, p. 177)

Por conseguinte, o objetivo destas organizações, tal como as empresas privadas, é o lucro e a utilização dos mesmos por parte dos membros da organização. Logo, a circulação de capitais das organizações criminosas pelo meio de um sistema financeiro legal é muito importante para a continuidade e sucesso do grupo criminoso. É neste sentido, que os benefícios dos ganhos e lucros obtidos pelas máfias depende da reaplicação dos recursos obtidos por meios ilícitos em negócios lícitos. Devido a esta prática, é intitulada por lavagem de dinheiro, é fundamental e essencial para a existência das organizações criminosas. (Mattar, 2012, p. 95)

Devido à entrada de grandes somas de dinheiro na economia oriundas de atividades ilícitas verifica-se um controlo da economia por parte de organizações criminosas. A partir disso, as máfias conseguem fortalecer bastante o seu poder e aproveitam para exercer uma enorme influência, que permitir conseguirem escapar-se de qualquer ação por parte do Estado e ter uma influência sobre ele. Estes fenómenos, fortalecem bastante as máfias e representam uma grande ameaça para a democracia e economia de muitos países.

Por isso mesmo, é necessário e quase obrigatório reconstruir o papel do Estado, em virtude do mesmo está muito descentralizado, já que o mesmo é a única entidade social total e inteiramente democrático, ou seja, é o único que é legítimo para ocasionar e provocar uma intervenção no que diz respeito à ordem económica. Basicamente, a

recuperação do papel do Estado pode vir a acautelar que a ordem económica e o sistema financeiro sejam usados para fins ilícitos. (Mattar, 2012, pp. 95-96)

A estratégia destas organizações é controlar zonas de baixo custo de produção e baixo risco, através da corrupção, e ao mesmo tempo procurar mercados mais vantajosos para vender os produtos. Roberto Saviano explora muito bem este fenómeno, mencionando que as zonas pobres no sul de Itália são utilizadas pela Camorra como base de operações, enquanto as suas mercadorias são enviadas para o norte mais rico e resto da Europa. (Mattar, 2012, p. 96)

A sua capacidade de operar neste sistema global e ter atividades locais, representa a realidade completa deste governo criminoso e, como tal, deve ser combatida e entendida. Eles conseguiram unificar os mercados ilegais, que eram controlados separadamente por diferentes gangues. Para as organizações mafiosas, a fronteira entre "crime comum" e "crime da Camorra" é muitas vezes confusa. Depende muito do controlo que a Camorra tem sobre as atividades ilícitas em torno do seu território. (Roberti, 2008, p. 44)

Esta forma de pensar está relacionado com a origem da Máfia Camorra, que se desenvolveu e organizou de forma que a criminalidade, no decorrer do século XIX, garantiu às redes dominantes o controlo dos negócios ilícitos. Esta relação entre as atividades ilícitas e a Camorra não mudou muito com o tempo, mas tornou-se bastante mais forte e profunda devido a dois fatores, segundo Franco Roberti: a suas supostas vítimas não tinham coragem de denunciar a extorsão por medo de represálias, mas principalmente para não ter de chamar a atenção das autoridades e a tolerância generalizada das instituições do Estado, onde se utilizava a Camorra como um bloqueio social para manter a ordem pública e garantir a sobrevivência de certos setores. (Roberti, 2008, pp. 44-45)

### **3.1. CORRUPÇÃO**

A corrupção não é apenas específica dos países pobres, nem dos estados com forte presença da máfia. Difícil de entender devido à sua natureza oculta, pois as atividades de corrupção e da máfia são práticas que encorajam e exploram a falta de legalidade nos contextos de fracasso institucional, tradições e democracias fracas dos atores do sistema de corrupção que podem ser indivíduos, empresários, grandes grupos, governos e empresas criminosas. (Maccaglia & Matard-Bonucci, 2014, p. 80)

A corrupção é frequentemente percebida como uma forma de "crime de colarinho branco", moralmente menos perigoso e repreensível do que outras formas de atividade criminosa. Menos visível do que em algumas práticas típicas da máfia (como extorsão, incêndio criminoso ou assassinato), a violência é bem frequente. Assume a forma de chantagem, que condiciona a obtenção de um serviço ou a possibilidade de ter acesso ao mercado.

A sistematização de práticas corruptas tem consequências negativas para a economia por ser considerado um fator bastante perturbador, que tem o intuito de distorcer as regras da livre concorrência, contribuindo para os preços mais altos dos bens e serviços, desqualificando antecipadamente os atores mais honestos. Também tem efeitos negativos sobre a democracia, levando os partidos ou líderes políticos a colocarem-se ao serviço de interesses particulares em detrimento do bem público. Quando é generalizada, a corrupção contribui para enfraquecer a legitimidade das instituições ou serviços.

Existe uma relação de afinidade entre a máfia e a corrupção, operando em dois níveis (comércio e serviços ilegais): os mafiosos podem recorrer ao suborno para comprar a benevolência de um funcionário que esteja inserido ilegalmente no país ou para assumir um mercado no qual intervirão diretamente. A máfia também intercede, propondo a sua tradicional oferta de proteção, pois o recurso ainda mais útil é a insegurança criada pela própria máfia.

A corrupção é uma questão universal que afeta todas as regiões do mundo e todos os níveis da sociedade. Os efeitos são de longo alcance, e frequentemente maiores nos países em desenvolvimento; a corrupção pode minar a estabilidade política, social e económica e, em última instância, ameaçar a segurança de uma sociedade. Além disso, a corrupção cria oportunidades para atividades criminosas organizadas, pois os criminosos são auxiliados nas suas atividades ilícitas pela cumplicidade de funcionários públicos corruptos. A criminalidade organizada usa a corrupção para se infiltrar nas organizações do setor privado havendo suborno, conflitos de interesse, negociação de influência, com o intuito de facilitar a suas atividades criminosas. A corrupção distorce a concorrência legítima e desgasta a confiança das autoridades e dos sistemas legais. Algumas atividades criminosas usam a corrupção como parte integrante do seu *modus operandi*. (Europol, 2017, p. 16)

### 3.2. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

O branqueamento de capitais (ou lavagem de dinheiro) é uma expressão a que se refere a práticas económico-financeiras que têm como finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ganhos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ganhos, possam vir a aparentar uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. (Braguês, 2009, p. 8)

Por outras palavras, “lavar dinheiro” é simular uma operação financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados. Um exemplo, seria a emissão de faturas falsas de serviços não prestados, para justificar a receção de valores que, na verdade, foram recebidos por meios ilegais.

O objetivo da lavagem de dinheiro não é o lucro, mas a dissimulação ou disfarce da origem ilícita dos valores, o que pode acarretar custos. Assim, os criminosos podem fazer negócios que sejam considerados "desaconselháveis" pelas regras da economia e os princípios da Administração. pode acontecer, por exemplo, quando se utiliza a técnica de compra de dívidas: empresas endividadas ou falidas são compradas por preços irrealistas e usadas mais tarde como fachada para novas transações.

É possível fazer a lavagem de dinheiro através de casinos, utilizando combinações de apostas que se destinam a não perder muito dinheiro, ou quase nenhum, como por exemplo através de apostas que se cancelam mutuamente.

Em teoria, o dinheiro eletrónico permite realizar transferências tão facilmente como notas bancárias sem registo, em particular transferências eletrónicas que envolvam contas bancárias com proteção do anonimato. Na prática, as capacidades de registo *online* tendem a contrariar essas intenções

A criminalização da lavagem de dinheiro foi exigida por vários instrumentos do Direito Internacional, com destaque para a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional de 2000, e no seu artigo 6<sup>o</sup><sup>23</sup> refere a criminalização por branqueamento

---

<sup>23</sup> Artigo 6<sup>o</sup>, nº1, “Cada Estado Parte deverá adoptar, em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infracção penal, quando praticada intencionalmente: 5 a): i) A conversão ou transferência de bens, quando o autor tem conhecimento de que esses bens são produto do crime, com o objectivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou ajudar qualquer pessoa envolvida na prática da infracção principal a furtar-se às consequências jurídicas dos seus actos; ii) A ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos a eles relativos, sabendo o seu autor que esses bens são produto do crime; b) E, de acordo com os conceitos fundamentais do seu

de capitais e no seu artigo 7<sup>o</sup><sup>24</sup> são mencionadas as medidas que se devem proceder para combater esta criminalidade; Na Convenção Contra a Corrupção de 2003, são mencionados e referidos nos artigos 14<sup>o</sup> (Medidas para prevenir a lavagem de dinheiro) e 23<sup>o</sup> (Lavagem de produto de delito). O Grupo de Ação Financeira Internacional<sup>25</sup> sugeriu a criminalização logo nas suas primeiras recomendações, emitidas em 1990.

Do ponto de vista da ação penal, as principais dificuldades consistem em provar que os bens são de origem ilícita e provar que o agente conhece essa origem.

A lavagem de dinheiro permite aos criminosos introduzirem o produto do crime na economia legítima. Quase todos os grupos criminosos precisam de “lavar” os lucros gerados e ganhos devido às atividades criminosas.

As redes criminosas continuam a procurar e a explorar os mais recentes desenvolvimentos, tais como *criptocorrências* e os métodos de pagamento anónimos. Este rápido processamento de transações e a proliferação de ferramentas eficazes de anonimato são obstáculos significativos na identificação dos beneficiários dos procedimentos criminais. (Europol, 2017, p. 16)

Um número crescente de atividades *online* e aplicações oferecem novas formas de transferência de dinheiro e nem sempre são reguladas da mesma forma que o serviço financeiro dos fornecedores tradicionais. Os criminosos que praticam este crime dependem fortemente da fraude de documentos para facilitar as suas atividades. Com

---

ordenamento jurídico: i) A aquisição, a posse ou a utilização de bens, sabendo aquele que os adquire, possui ou utiliza, no momento da recepção, que são produto do crime; ii) A participação em qualquer das infracções estabelecidas em conformidade com o presente artigo ou qualquer associação, conspiração, tentativa ou cumplicidade com vista à prática das mesmas, bem como a prestação de auxílio, assistência, facilitação e aconselhamento da prática dessas infracções.” Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, 2000. [Consult. 4 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_nu\\_criminalidade\\_organizada\\_transnacional.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf) >

<sup>24</sup> Artigo 7<sup>o</sup> n<sup>o</sup>1 e n<sup>o</sup>4 “1 – “Cada Estado Parte: a) Deverá instituir um regime interno completo de regulamentação e controlo dos bancos e das instituições financeiras não bancárias (...) suscetíveis de ser utilizadas para fins de branqueamento de capitais(...), a fim de prevenir e detetar qualquer forma de branqueamento de capitais, (...); b) Deverá garantir, (...), que as autoridades responsáveis pela administração, regulamentação, deteção e repressão e outras autoridades responsáveis pelo combate ao branqueamento de capitais (...) tenham a capacidade de cooperar e trocar informações a nível nacional e internacional (...).

4 - Os Estados Partes deverão diligenciar no sentido de desenvolver e promover a cooperação à escala mundial, regional, sub-regional e bilateral (...), a fim de combater o branqueamento de dinheiro.” Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, 2000. [Consult. 4 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_nu\\_criminalidade\\_organizada\\_transnacional.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf) >

<sup>25</sup> É um organismo intergovernamental, tendo como principal objetivo e intuito de fortalecer e propiciar políticas, a nível nacional e internacional, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

isto, os documentos fraudulentos como faturas falsas e documentos de identidade falsificados são usados para esconder a origem dos crimes, como por exemplo, abrir contas bancárias ou estabelecer empresas de fachada. (Europol, 2017, p. 18)

### 3.3. FRAUDE

A fraude de documentos é um fator bastante facilitador para o crime organizado. Este tipo de crime implica a produção e utilização de produtos contrafeitos, bem como a utilização de documentos genuínos obtidos por meios de fraude. (Europol, 2017, p. 20)

A produção e utilização fraudulenta de documentação também tem sido associada ao terrorismo. Os documentos fraudulentos são usados e negociados extensivamente entre os criminosos e representam um grande e significativo obstáculo na luta contra o crime organizado. Os documentos de identificação falsificados são os tipos de documentos mais vezes negociados e procurados. Atualmente, são negociados via internet, ou seja, *online*. (Europol, 2017, p. 20)

O antigo diretor executivo da Europol, Rob Wainwright refere que “nos últimos anos, a fraude de documentos tornou-se um grande problema criminal na Europa, ajudando a impulsionar novas mudanças na escala e no impacto do contrabando de migrantes, fraude, terrorismo e outras ameaças à segurança. Os sindicatos profissionais do crime fazem agora parte da produção, comercialização e distribuição em grande escala de documentos de alta qualidade e outros documentos oficiais.”<sup>2627</sup>

Combater este tipo fraude e atingir os grupos do crime organizado envolvidos na produção e fornecimento de documentos falsos e fraudulentos é uma das prioridades para diminuir a criminalidade internacional organizada e grave, conforme estabelecido pelo Conselho da UE. O Conselho decidiu que esta seria uma prioridade transversal, na sequência da iniciativa SOCTA da Europol. Segundo a Frontex, a fraude documental constitui um problema grave na entrada nas fronteiras externas da UE.

---

<sup>26</sup> Tradução original: “In the last few years document fraud has become a major criminal problem in Europe, helping to drive new shifts in the scale and impact of migrant smuggling, fraud, terrorism and other security threats. Professional criminal syndicates are now part of the large-scale production, trading and distribution of often high-quality identity and other official documents. Europol is pleased to support this new initiative between the Member States of the EU and other partners to crack down on this problem.”

<sup>27</sup> Experts meet to tackle document fraud as key factor in serious and organised crime and terrorism. Setembro 2017. [Consult. 3 jan. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/experts-meet-to-tackle-document-fraud-key-factor-in-serious-and-organised-crime-and-terrorism> >

É a primeira vez que uma prioridade da UE, em matéria de criminalidade não está implementada através de um plano estratégico plurianual e de um plano de ação operacional, mas sim através de um objetivo estratégico comum a todos os planos operacionais relevantes que abrangem outras áreas criminosas. Isso deve permitir enfrentar o fenómeno de maneira abrangente por polícias, guarda costeira e fronteira e especialistas alfandegários. Para agilizar o seu trabalho, o Conselho da UE decidiu criar o Grupo de Trabalho de Especialistas Horizontais sobre Fraude de Documentos. O grupo de trabalho composto por Estados-Membros, Frontex e peritos da Europol apoiam o combate de todos os tipos de fraude de documentos.

A utilização de documentos fraudulentos, principalmente na União Europeia, aumentou significativamente e transformou-se numa larga ameaça. A fraude de documentos é uma chave facilitadora de todos os tipos de atividades criminosas, tal como o terrorismo. É neste sentido que, os documentos fraudulentos são cada vez mais negociados via online e traficados, usando assim, serviços de encomendas.

Este tipo de crime é bastante permite os criminosos moverem livremente pessoas e bens comerciais dentro da União Europeia ou mundialmente. Os documentos falsificados permitem que os indivíduos entrem e residam dentro dos países, para obter acesso a benefícios sociais e para trabalhar ilegalmente dentro dos mesmos. Estes, constituem um ameaça direta e perigosa para a segurança dos países, especialmente quando são usados para esconder a identidade de terroristas e criminosos. (Europol, 2017)

Documentos falsos apoiam o tráfico e manuseio de mercadorias ilícitas, ocultando, logicamente, as suas origens e/ou destinos. Incluindo bens e veículos roubados, armas ilegais drogas, bem como medicamentos falsificados. Existe uma ligação estreita entre fraude de documentos e o cibercrime. Dados pessoais obtidos ou roubados via online podem ser usados para produzir documentos falsos ou falsificados e para cometer outros tipos de crime.

A deteção de documentos falsificados é difícil e intensiva devido à variedade de métodos criminais usados. Os documentos de identidade podem ser forjados (documentos reais alterados), falsificados (documentos falsos) ou fraudulentamente obtidos (documentos reais obtidos com base em documentos comprovativos fraudulentos). A fraude de documentos abrange uma gama diversificada de tipos de documentos, mais precisamente:

- a) Passaportes e documentos de identidade nacional para facilitar as passagens fronteiriças;
- b) Autorizações de residência na UE, certificado de nascimento, certidões de casamento para legalizar a permanência ilegal;
- c) Ou asilo para obter permissão de trabalho. (Europol, 2017)



#### 4. A LUTA INSTITUCIONAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO

O conceito de segurança é cada vez mais polissêmico, com fortes implicações políticas e ideológicas. Existe de igual modo uma preocupação com a segurança internacional, humana, social e local e não apenas com uma segurança nacional, pois esta extravasou as linhas de fronteiras tradicionais dos países e a sua natureza alterou-se de forma significativa, no fundo, é uma espécie de geometria variável da segurança.

“A segurança tornou-se num conceito de banda larga” (Guedes & Elias, 2010, p. 2). Os Estados já não demonstram uma atenção tão grande à segurança. Ou seja, afirmar-se que a mesma perdeu a sua dimensão pública, nacional e militar, pois a segurança do Estado deixa de ser sinónimo da segurança dos indivíduos. Por conseguinte, o Estado já não consegue monopolizar o conceito e as práticas de segurança.

Cada vez mais, os Estados procuram articular-se no seio das organizações internacionais para garantir ou reforçar a sua própria segurança. Temos o caso de alianças internacionais de segurança como a OTAN, a ONU, ou organizações regionais como a União Europeia, portanto, algumas delas com dimensão de segurança, no âmbito de *hard power* e outras ao nível do *soft power* no que diz respeito à assinatura de tratados e acordos comerciais onde os Estados, de alguma forma, garantem e reforçam a sua segurança no plano regional ou até mesmo internacional. Assim sendo, internacionalização da segurança tem esta vertente, porém, no que diz respeito aos Estados mas também às próprias instituições onde mesmos estão inseridos. Havendo claramente uma internacionalização cada vez maior de segurança. (Elias, 2016/2017)

Por um lado, os Estados têm internacionalizado a segurança, por outro, descentralizam competências da mesma, portanto tornaram-se demasiadamente pequenos para resolver os grandes problemas, no entanto, demasiadamente grandes para resolver os pequenos problemas. Por exemplo: militarização das polícias, existe uma tendência que, face à ameaça terrorista cada vez mais intensa, as polícias começam a recorrer a táticas e técnicas militares para fazer face a uma ameaça que extravasou. (Elias, 2016/2017)

Atualmente é fundamental o papel que as Organizações Internacionais desempenham no quadro das Relações Internacionais, devido à grande interdependência dos Estados e dos povos nos vários domínios. Assim, todas as matérias de cooperação podem ser

consideradas necessárias e constituem, nos dias de hoje, um objeto de organizações específicas:

- Umas, a nível universal ou regional, ocupam-se da preservação da paz e da segurança;
- Outras, estão voltadas para a promoção do desenvolvimento económico, técnico ou científico e do progresso social;
- Existem outras, quer a nível mundial ou regional, cuja a finalidade é a liberalização do comércio internacional;
- Outras têm como objetivo, proteger, a nível internacional, os direitos de conteúdo moral e patrimonial de pessoas singulares ou coletivas;
- E ainda, existem Organizações Internacionais que se limitam a promover a cooperação entre os Estados no domínio particular que constitui o seu objeto; sendo certo que algumas têm objetivos mais ambiciosos, visando a promoção da integração económica com maior ou menor amplitude, entre os seus Estados-membros. (Elias, 2016/2017)

Basicamente, todos os domínios em que a cooperação internacional é considerada necessária, estão assim, cobertos por OI (Organizações Internacionais) específicas e concretas.

No entanto, partir do início do século XX, as organizações colaboram pontualmente para lutar contra o crime organizado. A primeira organização internacional a promover a cooperação policial, foi a Interpol, criada em 1923. Desde os anos 80, a questão da luta contra o crime organizado surgiu num quadro multilateral. Organizações internacionais especializadas e instrumentos jurídicos específicos foram criadas para esse fim. A colaboração da polícia num quadro regional ou bilateral continua a desempenhar um papel importante na repressão.

Em síntese, o crime organizado transnacional é identificado como um ator transnacional, no sentido que existe uma perceção sobre o crime através de observações feitas por certas organizações internacionais, tais como a ONU e a UE. (Elias, 2016/2017)

#### **4.1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)**

A Organização das Nações Unidas está inserida no combate ao crime através de um processo que ainda está em desenvolvimento, com o objetivo de fortalecer a cooperação internacional combatendo o mesmo. É neste sentido que a ONU tenta evitar o desenvolvimento destas atividades criminosas, com a criação e elaboração de políticas destinadas à sua prevenção.

O primeiro projeto contra o crime organizado decorreu no ano de 1975, em Genebra, quando o 5º Congresso da ONU discutiu os assuntos relacionadas sobre crime organizado e a sua ação. Posteriormente, no 6º Congresso de Caracas, no ano de 1980, a Organização ampliou a agenda, no sentido que passou a incluir o crime organizado e a sua relação de abuso do poder e a impunidade perante atividades ilícitas. No 7º Congresso de 1995, em Milão, houve uma discussão sobre a razão de ampliação do crime, estava inserido no tráfico mundial de drogas e da vasta corrupção. A agenda acabou por ser incorporada pela Assembleia Geral com a criação de um Congresso Anual de Prevenção do Crime e Tratamento das Vítimas. (Werner, 2009, p. 155)

O papel das Nações Unidas no que diz respeito ao combate da criminalidade pode ser percebido em razão da sua longa tradição em lidar com questões relacionadas à justiça e atividade criminal, nessa sequência foi criada uma Comissão de Prevenção e Justiça Criminal no ano de 1992. Passado dois anos, em 1994, foi realizada uma Conferência em Nápoles, onde ficou estabelecido pela primeira vez uma resolução, referindo que o crime organizado está inserido nos temas de segurança e que englobam aspetos económicos e sociais, admitindo uma agenda de Direitos Humanos.

Portanto, o crime organizado foi identificado como uma ameaça ao desenvolvimento mundial, pondo certamente em risco as liberdades fundamentais e os direitos humanos, configurando-se num fator desestabilizador das instituições políticas, sociais e económicas, identificando uma grande necessidade de cooperação conjunta internacional no seu combate num plano global, com a adoção, por parte dos Estados, de políticas destinadas à adequação das legislações nacionais inerentes ao plano mundial.

## 4.2. UNIÃO EUROPEIA (UE)

Para aprofundar sobre o assunto, é necessário compreender como é que o crime transnacional se inseriu na agenda política da União Europeia e nas dimensões do Tratado da União Europeia, o qual foi assinado no dia 7 de fevereiro de 1992 em Maastricht. Sendo o Tratado formador da União Europeia, unifica assim, as três comunidades Europeias<sup>28</sup>, resgatando o Tratado de Roma e criando um ambiente propício ao estreitamento das relações entre os cidadãos da Europa e os seus países membros.

O Tratado da União Europeia (TUE), antes do Tratado de Lisboa, continha um preceito básico. Dispunha, o artigo 1º nº3, na versão de Nice:

“A União funda-se nas Comunidades Europeias, completadas pelas políticas e formas de cooperação instituídas pelo presente Tratado. A União tem por missão organizar de forma coerente e solidária as relações entre os Estados-membros e entre os respetivos povos”. (Artigo 1º, nº3 Tratado da União Europeia, na versão de Nice)

Com base neste preceito, a União Europeia tinha uma estrutura que apresentaria três pilares.

O TUE começava por enunciar as “Disposições comuns” a toda a União Europeia. Eram os artigos 1º a 7º do Tratado, que disciplinavam a criação da União Europeia, fixavam os seus objetivos, definiam os seus princípios fundamentais e estabeleciam quais eram os seus órgãos. Digamos que essas disposições comuns eram o arco que cobria os 3 pilares. (Quadros, 2015, p. 77)

O primeiro, era o pilar central e o mais importante, era o pilar comunitário, que em 1992 era composto pelas três Comunidades, ou seja, absorvia: o Tratado CE, o Tratado CECA e o Tratado CEEA, tendo todos em comum a conservação da autonomia.

A lógica deste primeiro pilar inseria-se na continuação do método funcional, idealizado pelos fundadores das Comunidades e descrito no Plano Schuman<sup>29</sup>. Ele resultava da

---

<sup>28</sup> Sendo elas: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euroatom).

<sup>29</sup> No dia 9 de maio de 1950, o Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, Robert Schuman, propõe o Plano Schuman. Este Plano visava “colocar o conjunto da produção franco-alemã do carvão e do aço sob uma Alta Autoridade comum, numa organização aberta à participação dos outros Estados europeus”. Começava-se pelo carvão e pelo aço por duas razões: a) porque era uma forma de aproximar a França e a Alemanha, o que, o Plano Schuman concebia como um meio fundamental de se criar uma Paz duradoura na Europa; b) por uma elevada razão simbólica, que residia no facto de que eram esses os dois setores

sedimentação dos Tratados institutivos das três Comunidades. (Quadros, 2015, pp. 77-78)

O Tratado de Amesterdão alterou a numeração originária do Tratado CE, mas manteve a numeração dos preceitos dos Tratados CECA e CEEA. Já o Tratado de Nice, não modificou a estrutura do primeiro pilar.

Em 24 de julho de 2002, deixou de existir a CECA. Isso aconteceu pelo facto do respetivo Tratado ter cessado a sua vigência, que era de 50 anos. Por conseguinte, o primeiro pilar da União Europeia passou a englobar apenas a CE e CEEA.

Ao contrário do primeiro pilar, o segundo e o terceiro pilares tinham natureza intergovernamental.

O segundo pilar ocupava-se da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Este, surgiu para vinda pôr termo à “cooperação política europeia”, sendo substituído por uma “política comum”, cujos objetivos e instrumentos de atuação constavam no TUE. (Quadros, 2015, p. 78)

O desenho inicial da PESC, criado pelo Tratado de Maastricht, foi reforçado pelo Tratado de Amesterdão, ao incluir a “definição gradual de uma política de defesa comum”, o que implicaria o desaparecimento da UEO como Organização Internacional autónoma, atribuindo à União Europeia uma “capacidade de atuação autónoma baseada em forças militares credíveis”. Estavam criadas as bases de uma Política Europeia Comum em matéria de Segurança e de Defesa (PECSA). (Quadros, 2015, p. 79)

No que diz respeito relativamente à defesa, a PESC consistia numa recuperação da Comunidade Europeia de Defesa que, não chegou a existir juridicamente nos anos 50. Por outro lado, a UEO devia colaborar com a OTAN, por forma a que a defesa europeia

---

económicos que mais tinham alimentado o esforço da Guerra. O Plano Schuman deve ser visto como a verdadeira Carta fundadora da Europa Comunitária.

O Plano Schuman definia o modo de integração proposto e os fins que se lhe apontavam.

Quanto ao modo proposto, ele adotava o método funcional, começando pela integração ao nível do carvão e do aço. Correspondentemente, a integração proposta era gradual ou evolutiva.

Quanto aos fins da integração, o Plano era claro o ligar as causas da integração aos objetivos prosseguidos, imediatos e mediatos. Defendia ele que era urgente consolidar-se a Paz na Europa. Para tanto, era necessário começar por se pôr termo à “oposição secular entre a França e a Alemanha”. Declaração de Schuman de 9 de maio de 1950. [Consult. 5 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt) >

se articulasse e se complementasse com a defesa no quadro da OTAN. (Quadros, 2015, p. 79)

O Tratado de Nice veio alterar o sistema assim delineado, na medida em que desapareceu a integração da UEO na União Europeia.

Por sua vez, o terceiro pilar regulava a Cooperação policial e judiciária em matéria penal (CPJMP), mas continuava a ser conhecida pela sigla CJAI, que lhe advinha da designação que esta forma de cooperação tinha tido no TUE antes da revisão de Amesterdão, e que consistia na cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos. (Quadros, 2015, pp. 79-80)

Este pilar havia sido introduzido pelo Tratado de Maastricht no TUE como uma consequência da criação da liberdade de circulação e da eliminação de fronteiras internas dentro da União. O preço a pagar consistia na necessidade de antecipar a criação de um “espaço de liberdade, segurança e justiça” e de um “espaço judiciário europeu”.

Por isso, este pilar, passou a englobar matérias difíceis e complexas como o asilo, a imigração, os vistos, a luta contra a criminalidade transfronteiriça, etc.

Como o terceiro pilar era de natureza intergovernamental, foram concretizados, logo após o Tratado de Maastricht, acordos bilaterais ou multilaterais entre Estados-membros, alguns dos quais deram corpo ao “sistema Schengen”.

O bom funcionamento da cooperação intergovernamental em algumas matérias deste último pilar levou o Tratado de Amesterdão a “comunitarizar”, ou seja, a transferir para o primeiro pilar, o domínio dos vistos, do asilo, da imigração, e de outras políticas relativas à livre circulação de pessoas. Entre as matérias que passaram para o primeiro pilar figurava o “Acervo Schengen”. (Quadros, 2015, p. 80)

As matérias que restaram do terceiro pilar continuaram no Título VI do TUE (artigo 29º a 42º). A nova redação atribuída a esse Título evidenciava que o Tratado de Amesterdão aprofundou a atuação no quadro deste pilar e reforçou os respetivos meios e veio direcionar a União à prossecução de um objetivo que se tornou num fim emblemático: um “espaço de liberdade, segurança e justiça”. (Quadros, 2015, p. 81)

O Tratado de Nice reforçou ainda mais este terceiro pilar, sobretudo através da criação da Eurojust e do aprofundamento dos meios de cooperação judiciária em matéria penal.

Ao optar pela estrutura dos três pilares, a União Europeia não repudiou em definitivo o método funcional de Jean Monet, que depois inspirou o Plano Schuman e presidiu à criação das três Comunidade e que, após o Tratado de Maastricht, só subsistiria o primeiro pilar.

De facto, a União Europeia conciliava o método funcional, presente no pilar comunitário, de pura integração, com o método de mera cooperação intergovernamental, tentando conceder-lhes um carácter unitário e coerente. (Quadros, 2015, p. 82)

A luta contra a criminalidade organizada estabeleceu-se na agenda da União, a partir de 1985, com a assinatura dos Acordos de Schengen, sentindo-se a necessidade de assistência mútua e a troca de informações para a atuação das agências policiais entre os Estados-membros. Surgindo assim, a criação de um Plano de Ação Contra a Criminalidade Organizada, do Conselho Europeu no ano de 1997, (CE – 97/C 251/01), que determinou aos países membros a ratificação de convenções referentes à segurança e ao combate do crime organizado, tendo como objetivo, uniformizar a legislação em todo o território europeu, uma vez que o crime organizado “torna-se uma ameaça crescente para a sociedade, tal como conhecemos e desejamos preservar” (97/C 251/01). (Werner, 2009, p. 168)

Assim, o Tratado da União Europeia fortalece as bases de cooperação na Europa, o Tratado de Amesterdão aumentou as suas medidas de cooperação policial e aduaneira, criando uma área de justiça. O Tratado de Amesterdão veio a reafirmar e fortalecer o terceiro pilar, procurando a manutenção e desenvolvimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça, cujos principais objetivos deveriam ser atingidos no que diz respeito ao combate à criminalidade organizada através de mecanismos de cooperação mais estreita entre as forças policiais e judiciárias, visando a incorporação e a uniformização das normas legislativas dos Estados-membros. (Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 2017, p.12)

O debate de segurança na Europa encontra-se inserido no atual debate do Tratado de Lisboa, que intensifica o papel da Europol:

- a) Tratamento, armazenamento, análise e intercâmbio das informações transmitidas pelas autoridades dos Estados-membros;
- b) Coordenação, organização e realização de investigações e de ações operacionais, conduzidas em conjunto com as autoridades competentes dos Estados-membros.

### **4.3. ATORES SUPRANACIONAIS DE COOPERAÇÃO**

Nos dias de hoje, os organismos supranacionais desempenham um importante e considerável papel no combate à criminalidade organizada. Assim, o desenvolvimento de uma organização supranacional de cooperação judicial iniciou-se em meados do século XIX na Europa, face à necessidade operacional da cooperação internacional para o desenvolvimento das atividades policiais, conduzidas pelas instituições destinadas a executar o monopólio do Estado sobre os meios de coerção consistentes na perseguição dos infratores conduzindo-os à justiça.

#### **4.3.1. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL - INTERPOL**

A Interpol é a maior organização focada para o combate da criminalidade sob o ponto de vista internacional. Foi criada e formada através da Comissão Internacional de Polícia Criminal, em 1923, sediada em França<sup>30</sup>. A sua missão é o “intercâmbio de informações policiais, criminais e judiciais em nível internacional, com o fim de combater efetivamente os chamados crimes transnacionais e garantir que a ação da justiça possa alcançar os criminosos além das fronteiras, respeitando os limites legais e a soberania de cada país”

---

<sup>30</sup> O comando da Interpol é exercido pelo seu Presidente e pelo Secretário-Geral que trabalham em cooperação na prestação de uma liderança coesa. A Interpol é estruturada da seguinte maneira: Assembleia-Geral: é o órgão supremo da Interpol que se reúne anualmente, composta por delegados nomeados por cada Estado-membro, e tomam todas as decisões importantes relacionadas com a política, os recursos, os métodos de trabalho, finanças, atividades e programas; Comitê Executivo: é constituído por 13 membros, esta comissão é eleita pela Assembleia Geral, e inclui o presidente, três vice-presidentes e nove delegados, sendo estes organismos fazem e são o conjunto diretivo da Interpol; Secretária-geral: localizada em Lyon, na França, funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano e é gerida pelo Secretário-Geral, com funcionários de mais de 80 países que trabalham lado a lado, comunicando em qualquer das quatro línguas oficiais da organização (Árabe, Inglês, Francês e Espanhol); Escritórios centrais nacionais: cada Estado-membro mantém uma Central Nacional, ou escritório central que funciona conforme as leis nacionais, a representação dos Escritórios Centrais Nacionais é feita através das Polícias Judiciárias Nacionais, no caso de Portugal. INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION (2017) – Constitution of the ICPO-Interpol [Em linha]. [S.l.] – INTERPOL . [Consult. 24 abril 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://icare4all.org/wp-content/uploads/2019/01/Interpol-Constitution.pdf>>

(Interpol, 2017, p. 3), cujo as medidas são tomadas de acordo com as leis nos diferentes países e no espectro da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A ONU chegou a classificar a Interpol como uma Organização não-governamental (ONG), considerada apenas de caráter consultivo, permitindo a sua participação nas comissões sobre a prevenção da criminalidade e drogas. Em 1971, a ONU elevou a Interpol como uma organização intergovernamental, proporcionando-lhe, mais legitimidade sendo um organismo de múltipla assistência.

A Constituição da Interpol, proíbe a realização de qualquer intervenção de caráter político, militar, racial ou religioso, pois o seu trabalho apenas é focado na segurança pública do crime organizado. (Interpol, 2017, p. 3)

Atualmente, as prioridades e objetivos da Interpol são as seguintes:

1. “Contra a ameaça do terrorismo: identificar e prender suspeitos de terrorismo, fortalecer as plataformas compartilhar de inteligência, interromper o movimento terrorista e a mobilidade, e finalmente, rastrear e interromper fluxos financeiros e fornecimento de armas;
2. Promover a integridade das fronteiras em todo o mundo, assim, a Interpol tem como segundo objetivo, identificar movimentos criminosos e de vítimas, compartilhar informações com e entre funcionários da fronteira, contribuir para o estabelecimento de padrões globais para a segurança das fronteiras, ajudar os países membros a manter a integridade de seus documentos de segurança;
3. Proteger comunidades vulneráveis, ou seja, detetar crimes e criminosos e identificar oportunidades de prevenção, proteger as vítimas do crime da exploração e revitimização, respeitar os direitos humanos das comunidades vulneráveis, desenvolver redes robustas de especialistas para trocar informações, melhores práticas e atividade operacional, interromper o elemento lucro no modelo comercial ilegal, identificar e interromper o fluxo financeiro ilícito e os lucros obtidos através deste modelo de negócio criminoso;
4. Promover a integridade global, neste sentido a Interpol promove a boa governança e o estado de direito, tentando melhorar a competência investigativa da corrupção, promover uma cultura de integridade onde a corrupção não é aceitável e construir mecanismos para apoiar e defender a integridade e restaurar os bens roubados;

5. Ciberespaço seguro para pessoas e empresas, ou seja, estabelecer parcerias para garantir o ciberespaço, expandir a especialidade de investigação em cibercrime, salvaguardar as comunidades através do estabelecimento de normas, educação pública e proteger infraestruturas críticas;
6. Conter mercados ilícitos, aumentando a consciência entre o público dos riscos associados a bens e produtos ilegais, criar mecanismos para detetar mercados ilícitos emergentes, fortalecer a capacidade de investigar e prevenir o comércio ilegítimos, inclusive o seu financiamento, identificar e interromper o fluxo financeiro ilícito e os lucros derivados desse tipo de atividade criminosa e identificar e interromper o crime organizado e as redes de drogas;
7. Concluindo, apoiar a segurança ambiental e a sustentabilidade, neste sentido é preciso fortalecer a capacidade de investigar crimes ambientais, proteger comunidades dependentes de recursos, espécies vulneráveis e património natural, construir mecanismos para proteger a biodiversidade e os recursos naturais, interromper as redes do crime organizado e o elemento lucro, identificar e interromper o fluxo financeiro ilícito e os lucros derivados desse tipo de atividade criminosa.”<sup>3132</sup>

A Interpol ainda disponibiliza vários instrumentos operacionais essenciais para a cooperação e assistência múltipla internacional, tais como:

- a) Comunicação global e um sistema de mensagens;
- b) Sistema de avisos e pedidos de ações ou informações ou ambas;
- c) Bases de dados com as informações trocadas entre os Estados-membros ou fornecida diretamente à sede;
- d) Serviços relacionados com impressões digitais, destinados à identificação de suspeitos, pessoas desaparecidas e vítimas;
- e) E por fim, análise de tendências e de casos específicos.

O problema do crime organizado foi tratado pela Interpol, como sendo um tema *securitizado* através do discurso dos seus especialistas, e o mesmo tem derivado de

---

<sup>31</sup> Tradução nossa.

<sup>32</sup> Interpol Annual Report (2017) [Consult. 23 mar. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <https://www.interpol.int/content/download/5258/file/Annual%20Report%202017-EN.pdf>>. Pp. 9 e 10.

muitas modificações e adaptações ao longo do tempo. A Interpol tem tendência a considerar qualquer tipo de associação criminosa com uma hierarquia bem estruturada, cujo seu objetivo seja a obtenção de lucro e ganho ilícito com atividades criminosas e ilegais, que venham ou não, a transcender as fronteiras nacionais. (Werner, 2009, p. 199)

#### **4.3.2. SERVIÇO EUROPEU DE POLÍCIA - EUROPOL**

A União Europeia foi criada em 1958 com o nome de Comunidade Económica Europeia com o objetivo de fomentar a cooperação económica entre os seus seis parceiros fundadores. Desde então, o número de Estados-Membros da UE e a união económica evoluiu para uma organização que cobre uma ampla gama de áreas políticas. O nome oficial mudou para União Europeia em 1993 para refletir a cooperação em que os Estados-membros se baseiam. O direito da União Europeia é constituído por uma série de tratados, voluntariamente e democraticamente acordados por todos os deputados. Estes acordos estabelecem os objetivos da UE nas suas principais áreas de atividade. Há três principais instituições envolvidas na legislação da UE: o Parlamento Europeu, que representa os cidadãos da UE e os seus membros são eleitos diretamente por eles; o Conselho de Ministros, que representa os governos dos Estados-Membros; e a Comissão Europeia, que é o órgão executivo, que apresenta propostas legislativas ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sendo responsável pela legislação adotada.

Outra grande iniciativa foi instituída pelo Tratado da União Europeia, ao qual o Conselho Europeu, referia que qualquer Estado que fosse membro, adotasse medidas destinadas à

“[...] cooperação policial, tendo em vista a prevenção e a luta contra o terrorismo, o tráfico ilícito de drogas e outras formas graves de criminalidade internacional, incluindo, se necessário determinados aspetos de cooperação aduaneira, com a organização de um sistema de intercâmbio de informações de uma Unidade Europeia de Polícia”, (92/C 191/01, artigo K.1 n.º 9)

designado Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL).

A Europol é o organismo e agência de aplicação da lei da UE, assistindo os Estados-Membros na luta contra o agravamento do crime organizado e terrorismo. A Europol é um centro de apoio para a aplicação da lei operações, uma estrutura de informações sobre atividades criminosas, bem como um centro para perícia na aplicação da lei. A

análise está em o núcleo das atividades da Europol, tendo como missão contribuir claramente para a aplicação de leis da União Europeia. (Werner, 2009, p. 200)

A criação da Europol foi acordada no Tratado de Maastricht, assinado no dia 7 de fevereiro de 1992, está sediada em Haia, nos Países Baixos. A Europol tornou-se operacional no dia 3 de janeiro de 1994. Inicialmente, a sua ação só se limitava no combate contra as drogas, porém, o seu mandato foi alargado a outras áreas bastante importantes no que toca a criminalidade. Em janeiro de 2002, o mandato da Europol foi ampliando no que diz respeito à criminalidade organizada internacional.

A Europol entrou em atividade no dia 1 de julho de 1999. A mesma considera que o crime organizado não se encontra limitado às fronteiras nacionais, a Agência melhorou a sua cooperação de aplicação da lei no plano internacional, no que diz respeito a negociações de acordos com os Estados terceiros e organizações internacionais.

Os instrumentos internacionais de cooperação para o combate da criminalidade organizada, ganham um grande destaque na agenda internacional. Vários países incluíram nas suas políticas internas temas discutidos e negociados nas reuniões internacionais.

## **5. O CRIME ORGANIZADO EM PORTUGAL**

Como foi dito anteriormente, a criminalidade organizada é uma das principais preocupações da sociedade. Este tipo de crime é considerado uma ameaça gradual, com diversas consequências nas instituições, quer sociais, políticas ou económicas, pondo em perigo às suas estruturas. Para haver um combate mais coeso a esta ameaça, as forças de autoridade devem ser reforçadas, tornando-se assim, mais eficazes e cooperantes entre si, tanto a nível nacional como a nível internacional.

Neste capítulo, pretende-se caracterizar as ameaças do crime organizado em Portugal, sabendo que este tipo de crime ameaça severamente a segurança do país. A criminalidade organizada é recorrente de práticas violentas e ilegais, adotando estruturas organizacionais que têm um grande relevo económico. Este tipo de crime infiltra-se nas estruturas administrativas do Estado e contribuindo para a desagregação das estruturas sociais.

Em Portugal, é possível elencar certas ameaças à segurança interna, tais como: tráfico de seres humanos, de estupefacientes e de armas, imigração ilegal, branqueamento de capitais e terrorismo. Não esquecendo ainda que, o crime organizado tem recorrido a meios tecnológicos mais avançados e à utilização do ciberespaço, no sentido que este último, possibilita a obtenção e difusão de informações, com o intuito de criar e gerir documentos, cartões de crédito, venda de estupefacientes de forma fraudulenta. (Mateus, 2016)

### **5.1. LEGISLAÇÃO**

Para compreender um pouco melhor a criminalidade organizada, foram estudadas certas leis que estão ligadas ao tema. Como é o caso da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, que refere as medidas do combate ao crime organizado, a Lei nº 19/2008, de 21 de abril, que diz respeito à aprovação de medidas do combate à corrupção, a Lei nº 38/2009, de 20 de julho, referente à política criminal, e por fim, a Lei nº 49/2008, de 27 de agosto, que está relacionada com a Organização da Investigação Criminal.

### **5.1.1. DEFINIÇÃO DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

A Constituição da República Portuguesa (CRP) está composta por quatro partes, sendo elas: parte I, onde estão estabelecidos os direitos e deveres fundamentais, os direitos, liberdades e garantias, direitos e deveres económicos, sociais e culturais; já na parte II estão estruturados, a organização económica, os princípios gerais, planos, política agrícola, comercial e industrial, sistema financeiro e fiscal; na parte III apresenta-se a organização do poder político, princípios gerais, Presidente da República, Assembleia da República, Governo, Tribunais, Tribunal Constitucional, Regiões Autónomas, poder local, administração pública, Defesa Nacional, e na parte IV, a garantia e revisão da Constituição, fiscalização da constitucionalidade e revisão constitucional.

No entanto, é de referir que, na nossa Constituição não existe uma definição específica sobre criminalidade organizada.

Nesta parte vai ser referido apenas os artigos, que de um certo modo, estão ligados ao crime organizado, começando pelo artigo 27º, que apresenta o direito à liberdade e à segurança e o artigo 32º que têm a ver com as garantias de processo criminal.

No artigo 27º é referido o direito à liberdade e à segurança, sendo composto por cinco pontos, onde o ponto três consiste em oito alíneas. Neste estão mencionados os direitos do cidadão à liberdade e segurança. Neste artigo é referido que todos temos direito à liberdade e à segurança, só podendo ser retirada por ordem de um juiz como medida de punição ou medida de segurança.

“O direito à liberdade significa, [...], direito à liberdade física, à liberdade de movimentos, ou seja, direito de não ser detido, aprisionado, ou de qualquer modo fisicamente confinado a um determinado espaço, ou impedido de se movimentar. [...] o direito à liberdade engloba fundamentalmente os seguintes «subdireitos»: (a) direito de não ser detido ou preso pelas autoridades públicas, salvos nos casos e termos previstos neste artigo; (b) direito de não ser aprisionado ou fisicamente impedido ou constrangido por parte de outrem; (c) direito à proteção do Estado contra os atentados de outrem à própria liberdade.” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 478)

Dito isto, só se pode privar alguém da sua liberdade pelas razões que o ponto três refere:

- a) “Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;

- c) Prisão, detenção ou outra medida coativa sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
- g) Detenção de suspeitos para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.” (Artigo 27.º, n.º 3, alíneas a) a h), da Constituição da República Portuguesa)

Assim, sempre que for necessário privar um indivíduo da sua liberdade, este deve ser informado das medidas tomadas e das razões que levaram à sua prisão sendo ainda informado dos seus direitos.

Já no artigo 32º estão asseguradas as garantias de processo criminal, composto por dez pontos:

1. “O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso. “Em «todas as garantias de defesa» engloba-se indubitavelmente todos os direitos e instrumentos necessários e adequados para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação”. (Canotilho & Moreira, 2007, p. 516)
2. Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.
3. O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os atos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.
4. Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos atos instrutórios que se não prendam diretamente com os direitos fundamentais.
5. O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os atos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.

6. A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em atos processuais, incluindo a audiência de julgamento.
7. O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.
8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.
9. Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.
10. Nos processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.”  
(Canotilho & Moreira, 2007, p. 512)

### **5.1.2. DEFINIÇÃO DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA NO CÓDIGO PENAL**

Seguindo-se o Código Penal (CP) está estruturado em dois livros, sendo que no primeiro designa-se por parte geral, que é composto por três capítulos, seis títulos e 130 artigos. O segundo livro é chamado por parte especial e é composto por quatro capítulos, seis títulos e 258 artigos, fazendo um total de 389 artigos. Assim, o foco será nos artigos que estão interligados à criminalidade organizada, mais especificamente no segundo livro.

Assim, começando pelo capítulo IV, que tem a ver com os crimes contra a liberdade pessoal, sendo composto por 10 artigos:

1. Artigo 153.<sup>o</sup> - Ameaça;
2. Artigo 154.<sup>o</sup> - Coação:
  - I. Artigo 154.<sup>o</sup> - A – Perseguição;
  - II. Artigo 154.<sup>o</sup> - B – Casamento forçado;
  - III. Artigo 154.<sup>o</sup> - C – Atos preparatórios;
3. Artigo 155.<sup>o</sup> - Agravação;
4. Artigo 156.<sup>o</sup> - Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários;
5. Artigo 157.<sup>o</sup> - Dever de esclarecimentos;
6. Artigo 158.<sup>o</sup> - Sequestro;
7. Artigo 159.<sup>o</sup> - Escravidão;
8. Artigo 160.<sup>o</sup> - Tráfico de pessoas;
9. Artigo 161.<sup>o</sup> - Rapto;

10. Artigo 162.º - Tomada de reféns.~ (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 100.106)

No capítulo seguinte, capítulo V, secção II, estão mencionados os crimes contra a autodeterminação sexual constituído por 9 artigos:

1. Artigo 171.º - Abuso sexual de crianças;
2. Artigo 172.º - Abuso sexual de menores dependentes;
3. Artigo 173.º - Atos sexuais com adolescentes;
4. Artigo 174.º - Recurso à prostituição de menores;
5. Artigo 175.º - Lenocínio de menores;
6. Artigo 176.º - Pornografia de menores;
7. Artigo 177.º - Agravção;
8. Artigo 178.º - Queixa e artigo;
9. Artigo 179.º - Inibição do poder paternal e proibição dos exercícios de funções. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 110-117)

Já no Título II, capítulo III, pode-se encontrar os crimes contra o património em geral, sendo estruturado por 10 artigos:

1. Artigo 217.º - Burla;
2. Artigo 218.º - Burla qualificada;
3. Artigo 219.º - Burla relativa a seguros;
4. Artigo 220.º - Burla para a obtenção de alimentos, bebidas ou serviços;
5. Artigo 221.º - Burla informática e nas comunicações;
6. Artigo 222.º - Burla relativa ao trabalho ou emprego;
7. Artigo 223.º - Extorsão;
8. Artigo 224.º - Infidelidade;
9. Artigo 225.º - Abuso de cartão ou garantia de crédito;
10. Artigo 226.º - Usura. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 132-135)

No Título III, estão explícitos os crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, composto por 11 artigos:

1. Artigo 236.º - Incitamento à guerra;

2. Artigo 237.<sup>o</sup> - Aliciamento de forças armadas;
3. Artigo 238.<sup>o</sup> - Recrutamento de mercenários;
4. Artigo 239.<sup>o</sup> - Genócido;
5. Artigo 240.<sup>o</sup> - Discriminação e incitamento ao ódio e à violência;
6. Artigo 241.<sup>o</sup> - Crimes de guerra contra civis;
7. Artigo 242.<sup>o</sup> - Destruição de monumentos;
8. Artigo 243.<sup>o</sup> - Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos;
9. Artigo 244.<sup>o</sup> - Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves;
10. Artigo 245.<sup>o</sup> - Omissão de denúncia;
11. Artigo 246.<sup>o</sup> - Incapacidades. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 140-143)

No Título IV, capítulo II, estão mencionados os crimes de falsificação, no sentido que na secção II tem a ver com a falsificação de documentos, na secção III com a falsificação da moeda, títulos de crédito e valor selado e na secção IV, a falsificação de cunhos, pesos e objetos análogos.

Secção II – Falsificação de documentos:

1. Artigo 256.<sup>o</sup> - Falsificação ou contrafação de documento;
2. Artigo 257.<sup>o</sup> - Falsificação praticada for funcionário;
3. Artigo 258.<sup>o</sup> - Falsificação de notação técnica;
4. Artigo 259.<sup>o</sup> - Danificação ou subtração de documento e notação técnica;
5. Artigo 260.<sup>o</sup> - Atestado falso;
6. Artigo 261.<sup>o</sup> - Uso de documento de identificação ou de viagem alheio. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 148-150)

Secção III – Falsificação de moeda, título de crédito e valor selado:

1. Artigo 262.<sup>o</sup> - Contrafação de moeda;
2. Artigo 263.<sup>o</sup> - Depreciação do valor de moeda metálica;
3. Artigo 264.<sup>o</sup> - Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador;
4. Artigo 265.<sup>o</sup> - Passagem de moeda falsa;
5. Artigo 266.<sup>o</sup> - Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação;

6. Artigo 267.º - Títulos equiparados a moeda;
7. Artigo 268.º - Contrafação de valores selados. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 151-153)

Secção IV – Falsificação de cunhos, pesos e objetos análogos:

1. Artigo 269.º - Contrafação de selos, cunhos, marcas e chancelas;
2. Artigo 270.º - Pesos e medidas falsos. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 153-154)

No capítulo III, são tratados os crimes de perigo comum, sendo estruturado por 18 artigos, sendo eles:

1. Artigo 272.º- Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas;
2. Artigo 273.º - Energia nuclear;
3. Artigo 274.º - Incêndio florestal:
  - I. Artigo 274.º- A - Regime sancionatório;
4. Artigo 275.º - Atos preparatórios;
5. Artigo 276.º - Instrumentos de escuta telefónica;
6. Artigo 277.º - Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços;
7. Artigo 278.º - Danos contra a natureza:
  - I. Artigo 278.º-A - Violação de regras urbanísticas;
  - II. Artigo 278.º-B - Dispensa ou atenuação da pena;
8. Artigo 279.º - Poluição;
9. Artigo 280.º - Poluição com perigo comum;
10. Artigo 281.º - Perigo relativo a animais ou vegetais;
11. Artigo 282.º - Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais;
12. Artigo 283.º - Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário;
13. Artigo 284.º - Recusa de médico;
14. Artigo 285.º - Agravação pelo resultado;
15. Artigo 286.º - Atenuação especial e dispensa de pena (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 155-166)

No capítulo IV ainda temos os crimes contra a segurança das comunicações, tendo 8 artigos:

1. Artigo 287.º - Captura ou desvio de aeronave, navio, comboio ou veículo de transporte coletivo de passageiros;
2. Artigo 288.º - atentado à segurança de transporte por ar, água ou caminho de ferro;
3. Artigo 289.º - Condução perigosa de meio de transporte por ar, água ou caminho de ferro;
4. Artigo 290.º - atentado à segurança de transporte rodoviário;
5. Artigo 291.º - Condução perigosa de veículo rodoviário;
6. Artigo 292.º - Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
7. Artigo 293.º - Lançamento de projétil contra veículo;
8. Artigo 294.º - Agravação, atenuação especial e dispensa de pena. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 166-170)

Já no capítulo V é-nos mostrado os crimes contra a ordem e a tranquilidade pública, na secção II, dos crimes contra a paz pública:

1. Artigo 297.º - Instigação pública a um crime;
2. Artigo 298.º - Apologia pública de um crime;
3. Artigo 299.º - Associação criminosa;
4. Artigo 300.º - (Revogado)
5. Artigo 301.º - (Revogado)
6. Artigo 302.º - Participação em motim;
7. Artigo 303.º - Participação em motim armado;
8. Artigo 304.º - Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública;
9. Artigo 305.º - Ameaça com prática de crime;
10. Artigo 306.º - Abuso e simulação de sinais de perigo. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 171-173)

No Título V, secção II, temos ainda os crimes contra a realização do Estado de direito, com 11 artigos, sendo eles:

1. Artigo 325.º - Alteração violenta do Estado de direito;

2. Artigo 326.º - Incitamento à guerra civil ou à alteração violenta do Estado de direito;
3. Artigo 327.º - Atentado contra o Presidente da República;
4. Artigo 328.º - Ofensa à honra do Presidente da República;
5. Artigo 329.º - Sabotagem;
6. Artigo 330.º - Incitamento à desobediência coletiva;
7. Artigo 331.º - Ligações com o estrangeiro;
8. Artigo 332.º - Ultraje de símbolos nacionais e regionais;
9. Artigo 333.º - Coação contra órgãos constitucionais;
10. Artigo 334.º - Perturbação do funcionamento de órgão constitucional;
11. Artigo 335.º - Tráfico de influência. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 178-182)

Ainda relacionado ao Título V, alude-se o capítulo III, onde estão mencionados os crimes contra a realização da justiça, com os seus 14 artigos:

1. Artigo 359.º - Falsidade de depoimento ou declaração;
2. Artigo 360.º - Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução;
3. Artigo 361.º - Agravação;
4. Artigo 362.º - Retratação;
5. Artigo 363.º - Suborno;
6. Artigo 364.º - Atenuação especial e dispensa da pena;
7. Artigo 365.º - Denúncia caluniosa;
8. Artigo 366.º - Simulação de crime;
9. Artigo 367.º - Favorecimento pessoal;
10. Artigo 368.º - Favorecimento pessoal praticado por funcionário:
  - I. Artigo 368.º- A - Branqueamento;
11. Artigo 369.º - Denegação de justiça e prevaricação;
12. Artigo 370.º - Prevaricação de advogado ou de solicitador;
13. Artigo 371.º - Violação de segredo de justiça. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 189-194)

E, por fim, o Capítulo IV, onde estão referidos os crimes cometidos no exercício de funções públicas, quer na secção I, quer na secção II:

Secção I – Da corrupção:

1. Artigo 372.º - Recebimento indevido de vantagem;
2. Artigo 373.º - Corrupção passiva;
3. Artigo 374.º - Corrupção ativa:
  - I. Artigo 374.º-A – Agravamento;
  - II. Artigo 374.º-B - Dispensa ou atenuação de pena. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 195- 197)

#### Secção II – Do peculato:

1. Artigo 375.º - Peculato;
2. Artigo 376.º - Peculato de uso;
3. Artigo 377.º - Participação económica em negócio. (Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 197-198)

Em conclusão, foram escolhidos estes artigos, pois são os melhores que se adequam à criminalidade organizada.

### **5.1.3. LEI N.º 5/2002, DE 11 DE JANEIRO**

A Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, institui um regime especial de recolha de provas, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado, relativamente a vários tipos de crimes. Esta Lei foi atualizada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio, estabelecendo assim, as medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Disto isto, a Lei é composta por seis capítulos e dezasseis artigos. No artigo 1.º é referido o âmbito de aplicação, onde se estabelece um regime especial de recolha de provas, quebra o segredo profissional, e a perda de bens a favor do Estado. Assim, este artigo pertencem os crimes de:

- a) “Tráfico de estupefacientes, nos termos dos artigos 21.º a 23.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro;
- b) Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- c) Tráfico de armas;
- d) Tráfico de influência;

- e) Recebimento indevido de vantagem;
- f) Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
- g) Peculato;
- h) Participação económica em negócio;
- i) Branqueamento de capitais;
- j) Associação criminosa;
- l) Pornografia infantil e lenocínio de menores;
- m) Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático, se tiver produzido um dos resultados previstos no n.º 4 do artigo 6.º daquela lei, for realizado com recurso a um dos instrumentos referidos ou integrar uma das condutas tipificadas no n.º 2 do mesmo artigo;
- n) Tráfico de pessoas;
- o) Contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda;
- p) Lenocínio;
- q) Contrabando;
- r) Tráfico e viciação de veículos furtados.” (Lei n.º 5/2002, de 11 janeiro, atualizada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio, pp. 2637-2638)

Já no capítulo II, artigo 2.º, é tratado o segredo profissional, já no artigo 3.º estabelece-se o procedimento relativo a instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, no entanto no artigo 4.º é mencionado o controlo de contas bancárias e de contas de pagamento, e finalmente, o último artigo do capítulo, artigo 5.º contempla a obrigação de sigilo. (Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, pp. 204-205)

O capítulo III, assinala outros meios de produção de prova, e no seu artigo 6.º é declarado o registo de voz e de imagem. Já no capítulo IV, é mencionado a perda de bens favor do Estado, no sentido que o seu artigo 7.º trata da perda de bens, juntamente

com o artigo 8.º, que refere a promoção da perda de bens; já no artigo 9.º são referidas as provas, no artigo 10.º é mencionado o arresto, sendo certo, que o artigo 11.º também diz respeito ao arresto, mais concretamente a modificação e extinção do arresto, enquanto o artigo 12.º despacha para a declaração de perda. (Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro, pp. 205-206). No artigo 12.º-A refere a investigação financeira ou patrimonial e o artigo 12.º-B remete para a perda de instrumentos. (Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, atualizada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio, p. 2638)

No penúltimo capítulo desta Lei, capítulo V observa-se o regime sancionatório, tratando o artigo 13.º das falsidades de informações, e o artigo 14.º das contraordenações. (Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, pp. 206-207)

Por último, as disposições finais estão presentes no último capítulo, o capítulo VI, onde o artigo 15.º menciona as normas revogatórias, e o artigo 16.º refere-se à entrada em vigor da lei. (Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, p. 207)

#### **5.1.4. LEI N.º 19/2008, DE 21 DE ABRIL**

A Lei n.º 19/2008 de abril aprova assim as medidas de combate à corrupção, sendo que foi atualizada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril. A mesma é composta por sete artigos, sendo que, no artigo 1.º é contém os registos de procuração irrevogáveis, e, foi criada

“[...] no âmbito do Ministério da Justiça uma base de dados de procurações, sendo de registo obrigatório as procurações irrevogáveis que contenham poderes de transferência da titularidade de imóveis (...)”. (Artigo 1.º da Lei n.º 19/2008 de abril)

No segundo artigo da lei remete a alteração da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro. No artigo 3.º é referido o aditamento à lei geral tributária; já no 4.º artigo contempla as garantias dos denunciantes, no sentido que

“Os trabalhadores da Administração Pública e de empresas do sector empresarial do Estado, assim como os trabalhadores do sector privado, que denunciem o cometimento de infrações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, incluindo a transferência não voluntária ou o despedimento, ser prejudicados”. (Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, p. 2288)

O artigo 5.º indica a constituição de assistente nos crimes referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 68.º do Código de Processo Penal<sup>33</sup> das associações. Em penúltimo lugar, o artigo 6.º é tratado o relatório sobre os crimes de corrupção, e finalmente, o artigo 7.º menciona o adiamento à Lei n.º4/83, de 2 de abril.<sup>34</sup> (Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, p. 2289)

#### **5.1.5. LEI N.º 38/2009, DE 20 DE JULHO**

A Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, até aos dias de hoje não sofreu nenhuma alteração, mas está dividida em cinco capítulos e vinte e sete artigos. A mesma trata dos objetivos de prioridades e orientações de política criminal. Assim, no capítulo I, no artigo 1.º, observa-se os objetivos, sendo eles os mesmos do artigo 1.º, mas de forma mais detalhada:

Artigo 2.º:

- a) “Prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade violenta, grave ou organizada, incluindo o homicídio, a ofensa à integridade física grave, a violência doméstica, os maus tratos, o sequestro, os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, o roubo, o incêndio florestal, a corrupção, o tráfico de influência, o branqueamento, os crimes cometidos com armas, o terrorismo, as organizações terroristas e a associação criminosa dedicada ao tráfico de pessoas, de estupefacientes e substâncias psicotrópicas ou de armas ou ao auxílio à imigração ilegal;
- b) Promover a proteção de vítimas especialmente vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes, mulheres grávidas e pessoas idosas, doentes, deficientes e imigrantes;
- c) Garantir o acompanhamento e a assistência a agentes acusados ou condenados pela prática de crimes, designadamente quando haja risco de continuação da atividade criminosa;
- d) Promover a celeridade processual.” (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4533)

---

<sup>33</sup> “Qualquer pessoa nos crimes contra a paz e a humanidade, bem como nos crimes de tráfico de influência, favorecimento pessoal praticado por funcionário, denegação de justiça, prevaricação, corrupção, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder e de fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção.” Alínea e) n.º 1 do artigo 68.º do Código Processual Penal.

<sup>34</sup> A Lei nº4/83, de 2 de abril trata o controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos.

Já no capítulo II, é tratada as prioridades da política criminal, no artigo 3.º refere os crimes de prevenção prioritária, no sentido que o n.º 1 do mesmo artigo estão dispostos os mesmos crimes:

- a) “No âmbito dos crimes contra as pessoas, a ofensa à integridade física contra professores, em exercício de funções ou por causa delas, e outros membros da comunidade escolar, a ofensa à integridade física contra médicos e outros profissionais de saúde, em exercício de funções ou por causa delas, a ofensa à integridade física contra agentes das forças e serviços de segurança ou de órgãos de polícia criminal, em exercício de funções ou por causa delas, a ofensa à integridade física praticada em instalações de tribunais, a participação em rixa, a violência doméstica, os maus tratos, a infração de regras de segurança, o rapto, a tomada de reféns, o tráfico de pessoas e os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;
- b) No âmbito dos crimes contra o património, o furto ou roubo com introdução ou penetração em habitação, o furto ou roubo em estabelecimento comercial ou industrial, o furto ou roubo de veículo, o furto ou roubo de coisa colocada ou transportada em veículo ou transportada por passageiros utentes de transporte coletivo, mesmo que o crime tenha lugar na estação, gare ou cais, o roubo com arma, em transporte coletivo ou espaço escolar, a burla de massa, a extorsão e o abuso de cartão de garantia ou de crédito;
- c) No âmbito dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, a discriminação racial, religiosa ou sexual e a tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos;
- d) No âmbito dos crimes contra a sociedade, a falsificação de documento, a contrafação de moeda, a passagem de moeda falsa, o incêndio florestal, os danos contra a natureza, a poluição, a corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
- e) No âmbito dos crimes contra o Estado, a sabotagem, o tráfico de influência, a resistência e coação sobre funcionário, a desobediência, o branqueamento, a corrupção, o peculato e a participação económica em negócio;
- f) No âmbito da legislação avulsa, as organizações terroristas, o terrorismo, o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, a detenção de arma

proibida, o tráfico e a mediação de armas, o auxílio à imigração ilegal, o exercício ilícito da atividade de segurança privada, a burla tributária, o contrabando, a introdução fraudulenta no consumo, a fraude fiscal, o abuso de confiança fiscal, a fraude contra a segurança social, o abuso de confiança contra a segurança social, a criminalidade informática, a condução sem habilitação legal, a contrafação de medicamentos e os crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares e contra o sistema financeiro e o mercado de valores mobiliário.” (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, pp. 4533-4534)

O artigo 4.º tem a ver com os crimes de investigação prioritária, crimes onde existe uma necessidade de evitar a sua execução no futuro, são prioritários, pois muitos destes crimes foram referidos nos parágrafos anteriores. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, pp. 4534-4535)

O quinto artigo indica com a proteção de vítimas mais vulneráveis, ou seja, crianças, idosos, portadores de deficiência, doentes, mulheres grávidas e imigrantes. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

No artigo 6.º são mencionados os meios de crime, sendo que, dividem-se em cinco campos:

- a) “Atos de violência contra as pessoas;
- b) Associações criminosas e organizações terroristas;
- c) Meios especialmente perigosos, incluindo armas de fogo, nucleares, químicas e bacteriológicas ou engenhos ou produtos explosivos;
- d) Meios especialmente complexos, como a informática e a Internet;
- e) Meios ou objetos destinados a ocultar a identidade ou a dificultar a identificação dos agentes.” (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

No artigo 7.º está especificado a prevenção da criminalidade, onde é referido no nº1 que as forças e os serviços de segurança desenvolvem programas de segurança comunitária e de policiamento de proximidade destinados a proteger as vítimas e controlar fontes de perigo mencionadas em alíneas anteriores da Lei. Cabe ao Governo assegurar a elaboração e desenvolvimento destes programas. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

O artigo 8.º trata dos planos de policiamento de proximidade e programas especiais pela polícia destinados a prevenir a criminalidade contra pessoas idosas, crianças e outras vítimas especialmente vulneráveis; no âmbito doméstico, nas escolas, nos serviços de saúde e em instalações de tribunais e de serviços do Ministério Público; contra sectores económicos específicos. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

No artigo 9.º é exposto as operações especiais de prevenção relativas a armas, promovendo frequentemente e sempre que necessário operações especiais. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

No artigo 10.º é citado que

“As forças e os serviços de segurança desenvolvem, em zonas urbanas sensíveis e no âmbito de estratégias integradas de prevenção e intervenção, ações regulares de policiamento reforçado, com recurso a meios especiais de polícia, e operações especiais de prevenção relativas a armas.” (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4535)

O artigo 11.º diz respeito à cooperação entre órgãos de polícia criminal na prevenção e investigação dos crimes prioritários através da partilha de intervenção. O artigo 12.º diz respeito a equipas conjuntas de combate ao crime violento e grave. No artigo 13.º é mencionado os inquéritos. Já no artigo 14.º é exposto uma prevenção especial. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, pp. 4535-4536)

O capítulo III trata das orientações sobre a pequena criminalidade, sendo composto pelo artigo 15.º onde é referido no âmbito das orientações, no artigo 16.º são as suas medidas aplicáveis, no artigo 17.º são mencionadas as sanções não privativas da liberdade, em penúltimo lugar, o artigo 18.º expõe os arguidos e condenados em situações especial, e finalmente, o artigo 19.º diz respeito à execução da pena de prisão. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, pp. 4536-4537)

O capítulo IV contempla as orientações gerais acerca da política criminal, sendo composto pelo artigo 20.º que trata da detenção, pelo artigo 21.º que menciona as medidas de coação e pelo artigo 22.º que tem a ver com a unidade e separação de processos. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, pp. 4537-4538)

E, por fim, no capítulo V, está incluído as disposições finais e transitórias, constituído pelo artigo 23.º onde é tratado a afetação de meios, pelo artigo 24.º onde é referido a evolução da criminalidade, pelo artigo 25.º tem a ver com a fundamentação, pelo artigo

26.º que é referente à norma revogatória, e finalmente, pelo artigo 27.º que fala sobre a entrada em vigor da Lei. (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, p. 4538)

#### **5.1.6. LEI N.º 49/2008, DE 27 DE AGOSTO**

A última atualização desta foi a Lei n.º5 à Lei n.º57/2015, de 23 de junho, e a mesma diz respeito à organização da investigação criminal. A mesma será composta por cinco capítulos e 22 artigos.

No capítulo I, contempla sobre a investigação criminal, no sentido que, o artigo 1.º diz respeito à definição, referindo que a investigação criminal compreende um conjunto de providências que se destinam a averiguar a existência de um crime, a determinar os seus agentes e as suas responsabilidades e descobrir e recolher provas, no âmbito de processo.

Já o artigo 2.º refere a direção de investigação criminal, sendo certo que, o mesmo está dividido em sete pontos, sendo eles:

1. No primeiro ponto é referido que “a direção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo”;
2. O segundo ponto é dito que “a autoridade judiciária é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal”;
3. Em terceiro lugar, “os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do Código de Processo Penal, deverem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”;
4. O quarto ponto contempla “os órgãos de polícia criminal atuam no processo sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica.”;
5. O quinto trata das “investigações e os atos delegados pelas autoridades judiciárias são realizados pelos funcionários designados pelas autoridades de

polícia criminal para o efeito competentes, no âmbito da autonomia técnica e tática necessária ao eficaz exercício dessas atribuições.”;

6. Já no sexto ponto, é que referido que “a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal.”
7. E, em conclusão, no sétimo ponto é mencionado “os órgãos de polícia criminal impulsionam e desenvolvem, por si, as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo de a autoridade judiciária poder, a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer atos.” (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, pp. 6038)

No capítulo II contemplam-se os órgãos de polícia criminal, onde o seu artigo 3.º, que possui o mesmo título, veremos quais os órgãos de polícia criminal, ou seja: a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. Seguindo o artigo 4.º que tem a ver com a competência específica em matéria de investigação criminal; o artigo 5.º trata da incompetência em matéria de investigação criminal; e o artigo 6.º é referida a competência da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, pp. 6038-6039)

No artigo 7.º são tratadas as competências da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal. A Polícia Judiciária tem capacidades e competências para investigar os seguintes crimes:

- a) “Crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa;
- b) Escravidão, sequestro, rapto e tomada de reféns;
- c) Contra a identidade cultural e integridade pessoal e os previstos na Lei Penal Relativa Às Violações do Direito Internacional Humanitário;
- d) Contrafação de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respetiva passagem;

- e) Captura ou atentado à segurança de transporte por ar, água, caminho de ferro ou de transporte rodoviário a que corresponda, em abstrato, pena igual ou superior a 8 anos de prisão;
- f) Participação em motim armado;
- g) Associação criminosa;
- h) Contra a segurança do Estado, com exceção dos que respeitem ao processo eleitoral;
- i) Branqueamento;
- j) Tráfico de influência, corrupção, peculato e participação económica em negócio;
- l) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- m) Praticados contra o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, os presidentes dos tribunais superiores e o Procurador-Geral da República, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- n) Prevaricação e abuso de poderes praticados por titulares de cargos políticos;
- o) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e fraude na obtenção de crédito bonificado;
- p) Roubo em instituições de crédito, repartições da Fazenda Pública e correios;
- q) Conexos com os crimes referidos nas alíneas d), j) e o).

3 - É ainda da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos seguintes crimes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) Contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstrato, pena superior a 5 anos de prisão;
- b) Furto, dano, roubo ou receptação de coisa móvel que:
  - i. Possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em coleções públicas ou privadas ou em local acessível ao público;
  - ii. Possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico;

- iii. Pertença ao património cultural, estando legalmente classificada ou em vias de classificação; ou
  - iv. Pela sua natureza, seja substância altamente perigosa;
- c) Burla punível com pena de prisão superior a 5 anos;
  - d) Insolvência dolosa e administração danosa;
  - e) Falsificação ou contrafação de cartas de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e certificados de matrícula, de certificados de habilitações literárias e de documento de identificação ou de viagem;
  - f) Incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioativas, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo;
  - g) Poluição com perigo comum;
  - h) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objetos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioativas;
  - i) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que recolha notícia;
  - j) Económico-financeiros;
  - l) Informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática;
  - m) Tráfico e viciação de veículos e tráfico de armas;
  - n) Relativos ao exercício ilícito da atividade de segurança privada;
  - o) Conexos com os crimes referidos nas alíneas d), j) e l).

4 - Compete também à Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências da Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, a investigação dos seguintes crimes:

- a) Tributários de valor superior a (euro) 500 000;
- b) Auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal;

- c) Tráfico de pessoas;
- d) Falsificação ou contrafação de documento de identificação ou de viagem, falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, conexos com os crimes referidos nas alíneas b) e c);
- e) Relativos ao mercado de valores mobiliários.

5 - Nos casos previstos no número anterior, a investigação criminal é desenvolvida pelo órgão de polícia criminal que a tiver iniciado, por ter adquirido a notícia do crime ou por determinação da autoridade judiciária competente.

6 - Ressalva-se do disposto no presente artigo a competência reservada da Polícia Judiciária Militar em matéria de investigação criminal, nos termos do respetivo Estatuto, sendo aplicável o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 8.º" (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, pp. 6039-6040)

O seu artigo 8.º refere as competências deferidas para a investigação criminal, fase em que o Procurador-Geral da República ouve os órgãos de polícia criminal. No artigo 9.º trata dos conflitos negativos de competências em matéria de investigação criminal. O artigo 10.º tem a ver com os deveres de cooperação, enquanto que o artigo 11.º com o sistema integrado de informação criminal. Para concluir o capítulo III, temos ainda o capítulo 12.º que observa a cooperação internacional. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, pp. 6040-6041)

Seguindo-se o capítulo III, tem a ver com a coordenação dos órgãos de polícia criminal, com o artigo 13.º que tem a ver com o conselho coordenador, o artigo 14.º cuida das competências do conselho coordenador e no artigo 15.º onde são referidos os sistemas de coordenação. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, 6041-6042)

No penúltimo capítulo, está mencionado a fiscalização dos órgãos de polícia criminal, com o artigo 16.º que versa sobre a competência do Procurador-Geral da República. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, p. 6042)

Concluindo, com o último capítulo, o capítulo V, pode-se observar as disposições finais, com o artigo 17.º que sonda os processos pendentes, artigo 18.º que trata dos regimes próprios de pessoal, o artigo 19.º que tem como título o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril; já o artigo 20.º é referido a disposição transitória; no artigo 21.º tem a ver com a

norma revogatória, e por fim, o artigo 22.º que demanda a entrada em vigor da Lei. (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, p. 6042)

## **5.2. QUESTÕES RELATIVAS À CORRUPÇÃO**

Porém, Portugal prevê o crime de corrupção no seu Código Penal, no seu Capítulo IV, onde referem os crimes cometidos no exercício de funções públicas, nos seus artigos 372.º a 374.º A:

“Artigo 372.º - Recebimento indevido de vantagem:

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias;
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º - Corrupção passiva:

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º - Corrupção ativa

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. A tentativa é punível.

#### Artigo 374.º - A – Agravação

1. - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
2. Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente atue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.” (Código Penal e de Processo Penal e legislação complementar, 2017, pp. 195-196)

Em Portugal as autoridades têm registado um decréscimo de crime de corrupção entre 2007 a 2016.

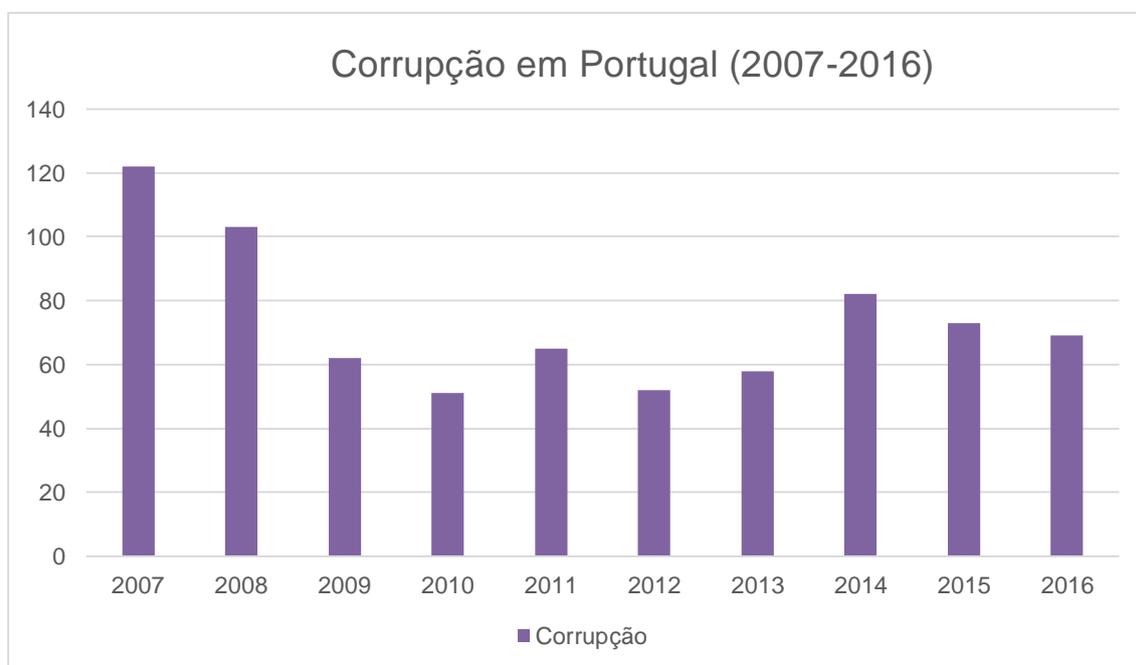


Gráfico 1 – Crimes de corrupção registados pelas autoridades. (Ilustração nossa)

Assim, os crimes de corrupção registados pelas autoridades policiais entre 2007 e 2016, o número de crimes registados diminuiu cerca de 43,4%, passando de 122 crimes registados em 2007 para 69 crimes registados em 2016 (correspondendo a uma taxa de redução anualizada de 6,1%). (Portugal. Ministério da Justiça. Direção-Geral da Política de Justiça, 2017)

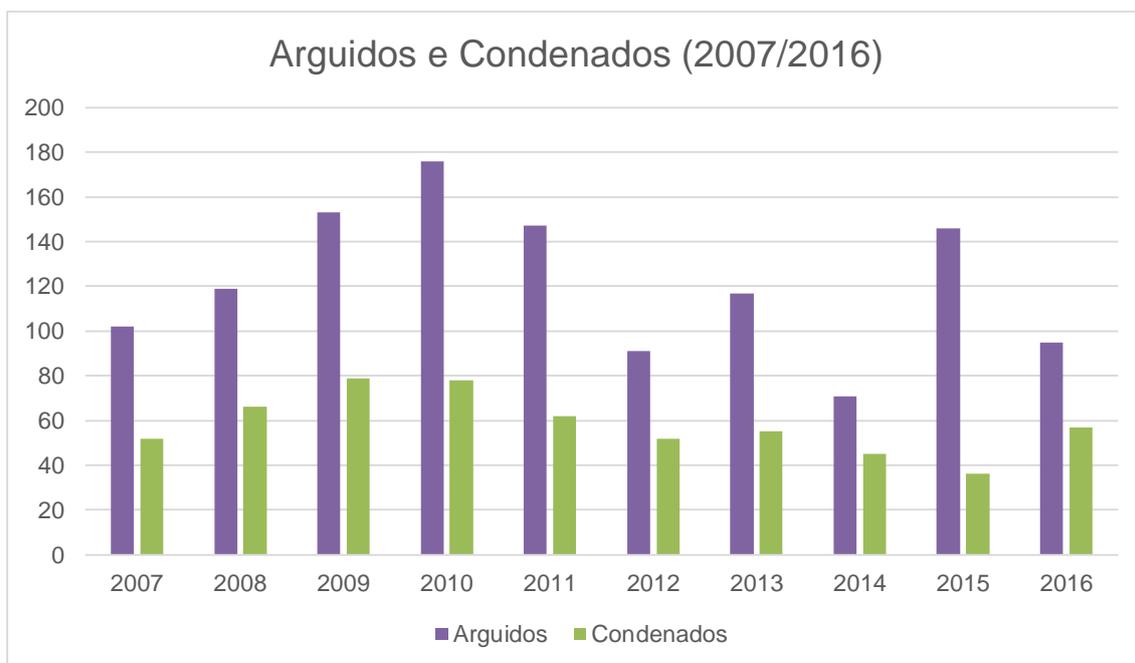


Gráfico 2 – Arguidos e condenados em processo de crime de corrupção. (2007/2016). (Ilustração nossa, 2019)

Como se verifica, o número de arguidos e o número de condenados em processos de corrupção, entre 2007 até 2010 cresceu todos os anos, contudo, a partir de 2011 vai oscilando. Entre os anos 2007 e 2016, o número de arguidos apresentou um decréscimo de cerca de 6,9%. De forma idêntica consta-se que o número de arguidos, entre os anos 2007 e 2009, também cresceu durante esses dois anos, mas a partir de 2010 há uma quebra.

Já o número de condenados em processos de corrupção, entre 2007 e 2016, apresenta um aumento de cerca de 9,6%.

Em suma, a corrupção nos últimos 10 anos em Portugal, tem diminuído, havendo certamente, algumas oscilações entre os anos.

## CONCLUSÃO

Após este estudo, âmbito deste mestrado, é possível, de forma clara e simples, concluir que, as associações de crime organizado, ao longo de séculos e de décadas, tem manifestado enormes capacidade de adaptação (através de modernização dos seus métodos), de expansão económica, de resistência e de ocultação, características que lhes permitem sobreviver e continuar a desenvolver as suas atividades, mantendo o anonimato dentro da sociedade comum. Estas capacidades permitem, ainda, manter a sua clandestinidade em qualquer local onde se estabeleçam, através do desenvolvimento tecnológico, económico e geográfico, a par da sociedade em geral.

Estas associações de crime organizado, tornam-se um corpo integrante das regiões onde estão inseridas, dado que apresentam características semelhantes ao de uma qualquer organização empresarial, onde existe uma estrutura hierárquica perfeitamente definida, especialização dos seus membros, divisão clara de tarefas e atividades com departamentos bem caracterizados, o que permite apresentar uma estabilidade dentro destas associações, ao longo dos tempos, e as mantém sólidas e vincadamente anónimas.

Novos tipos de crime surgem frequentemente à medida que as condições globais, regionais e locais mudam com o tempo. Assim, o crime organizado, torna-se uma séria e complexa questão de segurança internacional. Por essas razões, cada vez mais, os Estados procuram articular-se no seio das organizações internacionais para garantir ou reforçar a sua própria segurança. Atualmente é fundamental o papel que as Organizações Internacionais desempenham face às Relações Internacionais.

Uma das principais e primeiras organizações que esteve empenhada no combate ao crime foi a Organização da Nações Unidas (ONU). Outros atores supranacionais de cooperação são a INTERPOL (Organização Internacional de polícia Criminal) e EUROPOL (Serviço Europeu de Polícia) que possuem um papel fundamental no combate aos crimes transnacionais, garantindo que a Justiça possa alcançar os criminosos além-fronteiras, pois, como se pode concluir, o crime organizado é um dilema de nível mundial.

O crime organizado, continua, ainda assim, longe de se poder considerar extinto, aliás, face ao exposto neste trabalho, o enraizamento destas associações (Camorra, Cosa

Nostra, Sacra Corona Unita e 'Ndrangheta) está cada vez mais sólido face às capacidades de adaptação, conforme descrito no primeiro parágrafo da conclusão.

É neste sentido que poderemos referir que estas máfias têm as suas características específicas, mas também algumas ligações, como por exemplo, poderemos afirmar que a Costa Nostra é uma máfia rural, enquanto que a Camorra é uma máfia urbana, que detém as suas atividades num ambiente citadino e nas periferias (subúrbios). Não esquecendo ainda que a estrutura da Camorra é horizontal e descentralizada, ou seja, não existe um membro superior que comanda a organização, existem sim, vários clãs e dentro desses clãs existem um elemento que o comanda, dito isto, poderemos afirmar que cada família/clã são autónomos, o mesmo se passa com a Sacra Corona Unita, que foi buscar a sua hierarquização à Camorra. Já o mesmo, não poderemos afirmar nas restantes organizações criminosas, como a Camorra e a 'Ndrangheta, pois ambas constituem uma estrutura hierárquica centralizada e vertical, ou seja, uma espécie de pirâmide, existindo um membro superior que comanda toda a organização, onde todas as satisfações são prestadas ao mesmo.

Em Portugal, também é possível encadear uma série de crimes identificados tais como: tráfico humano, corrupção, branqueamento de capitais, entre outros, sendo cada vez mais recorrente este tipo de crime infiltrar-se nas estruturas do Estado, o que contribui para a desagregação das estruturas sociais.

Em Portugal, estes crimes estão perfeitamente legislados, havendo definições claras estabelecidas no Código Penal, sobre as diversas formas de crime organizado.

Face ao exposto, pode ainda fazer-se a seguinte reflexão:

“O crime organizado, de difícil e quase impossível extinção, destrói pessoas, organismos e as diversas estruturas de cada Estado, tendo consequências devastadores para toda a humanidade.” (MIGUEL, 2019)

## REFERÊNCIAS

ANES, José [et al.] (2010) - Organizações criminosas: uma introdução ao crime organizado. Lisboa : Universidade Lusíada Editora.

BRAGUÊS, José Luís (2009) – O processo de branqueamento de capitais [Em linha]. [s.n.] n.º 2, 1-63. [Consult. 16 maio 2019]. Disponível em WWW:URL:<<https://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2009/02/wp0021.pdf>>

CANOTILHO, José Gomes ; MOREIRA, Vital (2007) - Constituição da República Portuguesa Anotada - artigos 1º a 107º. Coimbra : Coimbra Editora.

CEPIK, Marco, Borba, Pedro (2012) – Crime organizado, estado e segurança internacional [Em linha]. vol.33, n.º 2, 375-405. ISSN 0102-8529. [Consult. 4 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.scielo.br/pdf/cint/v33n2/a05v33n2.pdf>>

ELIAS, Luís (2016/2017) - [Política de Segurança e Defesa]. Lisboa : [s.n.]. Aula proferida a 16 de fevereiro de 2017, pelo docente Luís Elias, na Universidade Lusíada da Lisboa, no âmbito do curso de Relações Internacionais.

EUROPEAN POLICE OFFICE (2013) – Threat assessment: Italian organised crime [Em linha]. [S.l.] – EUROPOL. [Consult. 14. Mar. 2019]. Disponível em: WWW:<URL:<https://www.europol.europa.eu/publications-documents/threat-assessment-italian-organised-crime>>.

FRANCO, Roberti (2008) – Organized crime in Italy: The Neapolitan Camorra Today. [Em linha]. Vol. 2, n.º 1, 43-49. [Consult. 13 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://academic.oup.com/policing/article-abstract/2/1/43/1454229?redirectedFrom=fulltext>>

GAYRAUD, Jean-François (2008) – Le monde des mafias: géopolitique du crime organisé. Paris. Odile Jacob.

GUEDES, Armando Marco, ELIAS, Luís (2010) – Controlos remotos, dimensões externas da segurança interna em Portugal. Coimbra. Edições Almedina, SA.

HACKER, Joachim (2019) - Kalabrien und Kampanien. In Jos Literatur-und Reisemagazin [Em linha]. Eisenbach, Deutschland: johacker.com. [Consult. 16 jun.

2019]. Disponível em WWW: <URL: <http://johacker.com/reisen/sueditalien-2014/kalabrien/>>

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION (2017) – Constitution of the ICPO-Interpol [Em linha]. [S.l.] – INTERPOL . [Consult. 24 abril 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://icare4all.org/wp-content/uploads/2019/01/Interpol-Constitution.pdf>>

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias (1997) - Plano de ação contra a criminalidade organizada [Em linha]. União Europeia, 15 de agosto de 1997. [Consult 7 jun. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:1997:251:FULL&from=RO>>

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias (1997) - Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997 [Em linha]. União Europeia, 10 de novembro de 1997. [Consult. 6 maio 2019] Disponível em WWW: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:1997:340:FULL&from=EN>>

JURIS, Quid (2015) – Constituição da República Portuguesa. Lisboa. Quid Juris?.

LEI n.º 19/2008 de 21 de Abril : Aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril. Diário da República I Série. 78 (21 de Abril de 2008) 2288-2289.

LEI n.º 38/2009 de 20 de julho - define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal). Diário da República Portuguesa I Série (20 de julho de 2009) 4533 – 4541.

LEI n.º 49/2008 de 27 de agosto - aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Diário da República Portuguesa I Série (27 de agosto de 2008) 6038 – 6042.

LEI n.º 5/2002 de 11 de janeiro - estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à lei 36/94, de 29/9, alterada pela Lei 90/99, de 10/7, e quarta alteração ao DL 325/95, de 2/12, alterado pela

Lei 65/98, de 2/9, pelo DL 275-A/2000. Diário da República Portuguesa I Série-A (11 de janeiro de 2002) 204-207.

LEI, n.º 30/2017 de 27 de maio - transpõe a Diretiva 2014/42/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia. Diário da República Portuguesa I Série (30 de maio de 2017) 2637-2659.

MACCAGLIA, Fabrizio, MATARD-BONUCCI, Anne-Marie (20014) Atlas des mafias – acteurs, trafics et marchés criminels dans le monde. Paris. Éditions Autrement.

MANCINI, Cristiane (2011) – A incidência da máfia na economia italiana na crise da União Europeia [Em linha]. Vol. 1, n.º 1, 34-43. ISSN 2318-3233. [Consult 3 mar. 2019]. Disponível em WWW:<[http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/21/pdf\\_1](http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/21/pdf_1)>

MARTIN, James (2016) - Puglia maps and travel guide. In wanderingitaly [Em linha]. La Lunigiana, Italy: wanderingitaly.com. [Consult. 6 jan. 2019]. Disponível em WWW:<[URL:https://www.wanderingitaly.com/maps/puglia-maps-guide.html](https://www.wanderingitaly.com/maps/puglia-maps-guide.html)>

MATEUS, Carla Sofia Dias (2016) - Criminalidade organizada em Portugal – nos inícios do século XXI – contextualização, evolução e estado de situação. [Em linha]. Lisboa [s.n]. Tese de mestrado apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. 13 jun. 2019]. Disponível em: WWW:<[URL:https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27259/1/ulfl228116\\_tm.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27259/1/ulfl228116_tm.pdf)>

MATTAR, Maurício Santos (2012) – Crime organizado, instituições e democracia [Em linha]. Vol. 4, n.º 2, 93-104. [Consult. 18 jan. 2019]. Disponível em WWW:<[URL:http://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106208/104880](http://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106208/104880)>

MIGUEL, Sandra Sofia (2019) – [s.n.], Santiago do Cacém. Conversa entre a aluna e um familiar, no dia 17 de julho de 2019.

PARIONA, Ameber (2017) - Biggest islands in the Mediterranean sea by area. In BRYN, Marek, ed. - WorldAtlas [Em linha]. Quebec, Canada : Worldatlas.com. [Consult. 14 mar. 2019]. Disponível em WWW:<[URL:https://www.worldatlas.com/articles/biggest-islands-in-the-mediterranean-sea.html](https://www.worldatlas.com/articles/biggest-islands-in-the-mediterranean-sea.html)>

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Direção-Geral da Política de Justiça (2017) - Estatísticas sobre corrupção (2007-2016). Boletim Estatístico Temático [Em linha]. 54 (Novembro 2017). [Consult. 14 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.dgpj.mj.pt/sections/siej\\_pt/destaques4485/estatisticas-sobre2257/downloadFile/file/Boletim\\_tematico\\_Corrupcao\\_20171205.pdf?nocache=1512646312.76](https://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-sobre2257/downloadFile/file/Boletim_tematico_Corrupcao_20171205.pdf?nocache=1512646312.76)>.

QUADROS, Fausto de (2015). Direito da União Europeia. Coimbra. Edições Almedina, S.A.

QUERÉ, Stéphane, RAUFER, Xavier (2000). Le crime organisé. França. PUF.

ROCHA, Isabel (2016) – Tratados da União Europeia. Porto. Porto Editora.

RODRÍGUEZ, Ricardo Valéz (2015) – A Camorra através da lente de Roberto Saviano. [Em linha]. Juiz de Fora, Brasil: Artigo apresentado ao Centro de Pesquisas Estratégicas Paulino Soares de Sousa da Universidade Federal de Juiz de Fora. [Consult. 4 mar. 2019]. Disponível em WWW: <URL:<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/CRS.pdf>>

SAVIANO, Roberto (2018). Gomorra. [Em linha] Gomorra é uma série editada para a revista Sábado, composta por três livros. Reverso.

UNITED NATIONS OFFICE DRUGS AND CRIME (2004) - United nations convention against transnational organized crime and the protocols thereto [Em linha]. New York. [Consult. 23 de mar 2019]. Disponível em: WWW:<URL: [https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED\\_NATIONS\\_CONVENTION\\_AGAINST\\_TRANSNATIONAL\\_ORGANIZED\\_CRIME\\_AND\\_THE\\_PROTOCOLS\\_THERETO.pdf](https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED_NATIONS_CONVENTION_AGAINST_TRANSNATIONAL_ORGANIZED_CRIME_AND_THE_PROTOCOLS_THERETO.pdf)>

WERNER, Guilherme Cunha (2009) - O crime organizado transnacional e as redes criminosas : presença e influência nas relações internacionais contemporâneas [Em linha]. São Paulo : [s.n.]. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de São Paulo. [Consult. 11 jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL:[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME\\_CUNHA\\_WERNER.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf)>.

## BIBLIOGRAFIA

ALLUM, Felia Skyle (2000) – The Neapolitan Camorra: crime and politics in post-war Naples (1950-52) [Em linha]. London. [s.n]. Tese de doutoramento apresentada à Brunel University de Londres. [Consult. 12 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://bura.brunel.ac.uk/bitstream/2438/5085/1/FulltextThesis.pdf>>

ALLUM, Felia Skyle, MARCHI, Irene (2018) – Analyzing the role of women in Italian mafias: The case of the Neapolitan. [Em linha] vol.41, n.º 3, 361-380. [Consult. 3 fev. 2019]. Disponível em: WWW:<URL: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11133-018-9389-8>>

ANES, José [et al.] (2010) - Organizações criminosas: uma introdução ao crime organizado. Lisboa : Universidade Lusíada Editora.

AZEVEDO, Maria Eduarda (2017) - A (re) construção da Europa? A dinâmica da integração económica e política. Lisboa. Quid Juris?.

BARFORD, Paul (2010) - Coin-Handling Archaeological Thieves Caught in Italy [Em linha]. Warsaw : Paul Barford. [Consult. 11 jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://paul-barford.blogspot.com/2010/11/archaeological-thieves-caught-in-italy.html>>.

BENIGNO, Francesco (2016) - La questione delle origini: mafia, camorra e storia d'Italia. [Em linha]. [s.n.] n.º 87, 125-147. [Consult. 12 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.viella.it/download.php?id=VTJGc2RHVmtYMSsvT2MxcjJvcjBTQjF6WEEx6eGdqdnIJQThnb3ErTVIEYz0=>>

BRAGUÊS, José Luís (2009) – O processo de branqueamento de capitais [Em linha]. [s.n.] n.º 2, 1-63. [Consult. 16 maio 2019]. Disponível em WWW:URL:< <https://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2009/02/wp0021.pdf>>

CALDERONI, Francesco [et al] (2016) - The italian mafias in the world: A systematic assessment of the mobility of criminal groups. [Em linha] vol 13, n.º 4, 413-433. [Consult. 15 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://publicatt.unicatt.it/retrieve/handle/10807/70011/127874/AAM%20Calderoni%20e%20al%202016%20Systematic\\_assessment\\_of\\_mobility%20final.pdf](https://publicatt.unicatt.it/retrieve/handle/10807/70011/127874/AAM%20Calderoni%20e%20al%202016%20Systematic_assessment_of_mobility%20final.pdf)>. DOI 10.1177/1477370815623570.

CAMPOS, João Mota de [et al] (2010) – Organizações internacionais – teoria geral, estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro. Coimbra. Coimbra Editora.

CANOTILHO, José Gomes ; MOREIRA, Vital (2007) - Constituição da República Portuguesa Anotada - artigos 1º a 107º. Coimbra : Coimbra Editora.

CATINO, Maurizio (2015) - Mafia rules. The role of criminal codes in mafia organizations. [Em linha] vol 31, 526-548. [Consult. 3 jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.researchgate.net/profile/Maurizio\\_Catino/publication/284138695\\_Mafia\\_rules\\_The\\_role\\_of\\_criminal\\_codes\\_in\\_mafia\\_organizations/links/5a583ca9aca2726376b71afb/Mafia-rules-The-role-of-criminal-codes-in-mafia-organizations.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Maurizio_Catino/publication/284138695_Mafia_rules_The_role_of_criminal_codes_in_mafia_organizations/links/5a583ca9aca2726376b71afb/Mafia-rules-The-role-of-criminal-codes-in-mafia-organizations.pdf)>

CEPIK, Marco, Borba, Pedro (2012) – Crime organizado, estado e segurança internacional [Em linha]. vol.33, n.º 2, 375-405. ISSN 0102-8529. [Consult. 4 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.scielo.br/pdf/cint/v33n2/a05v33n2.pdf>>

DOVIZIO, Ciro (2015) – Historia de las mafias em Italia: Una hipóteses interpretativa. [Em linha]. vol. 2, n.º1, 94-103. [Consult. 30 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://revistes.uab.cat/tdevorado/article/view/v2-n1-dovizio/pdf\\_34](https://revistes.uab.cat/tdevorado/article/view/v2-n1-dovizio/pdf_34)>. ISSN 2385 5452.

ELIAS, Luís (2016/2017) - [Política de Segurança e Defesa]. Lisboa : [s.n.]. Aula proferida a 16 de fevereiro de 2017, pelo docente Luís Elias, na Universidade Lusíada da Lisboa, no âmbito do curso de Relações Internacionais.

EUROPEAN POLICE OFFICE (2013) – Threat assessment: Italian organised crime [Em linha]. [S.I.] – EUROPOL. [Consult. 14. Mar. 2019]. Disponível em: WWW:<URL: <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/threat-assessment-italian-organised-crime>>.

EUROPEAN POLICE OFFICE (2017) - SOCTA 2017 : European Union : serious and organised crime threat assessment : crime in the age of technology [Em linha]. [S.I.] : EUROPOL. [Consult. 14 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-2017>>.

FRANCO, Roberti (2008) – Organized crime in Italy: The Neapolitan Camorra Today. [Em linha]. Vol. 2, n.º 1, 43-49. [Consult. 13 maio 2019]. Disponível em WWW:<URL:

<https://academic.oup.com/policing/article-abstract/2/1/43/1454229?redirectedFrom=fulltext>>

GAYRAUD, Jean-François (2008) – Le monde des mafias: géopolitique du crime organisé. Paris. Odile Jacob.

Gomorra. Realização de Matteo Garrone. IFC Filmes, 2008. 1 filme em DVD: color., son.

GOUVEIA, Jorge Bacelar, SANTOS, Sofia (2015). Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa. Edições Almedina, S.A.

GUEDES, Armando Marco, ELIAS, Luís (2010) – Controlos remotos, dimensões externas da segurança interna em Portugal. Coimbra. Edições Almedina, SA.

HACKER, Joachim (2019) - Kalabrien und Kampanien. In Jos Literatur-und Reisemagazin [Em linha]. Eisenbach, Deutschland: johacker.com. [Consult. 16 jun. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <http://johacker.com/reisen/sueditalien-2014/kalabrien/>>

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION (2017) – Constitution of the ICPO-Interpol [Em linha]. [S.l.] – INTERPOL . [Consult. 24 abril 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://icare4all.org/wp-content/uploads/2019/01/Interpol-Constitution.pdf>>

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias (1997) - Plano de ação contra a criminalidade organizada [Em linha]. União Europeia, 15 de agosto de 1997. [Consult 7 jun. 2019]. Disponível em WWW: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:1997:251:FULL&from=RO>>

JORNAL Oficial das Comunidades Europeias (1997) - Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados, assinado em Amesterdão em 2 de Outubro de 1997 [Em linha]. União Europeia, 10 de novembro de 1997. [Consult. 6 maio 2019] Disponível em WWW: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:1997:340:FULL&from=EN>>

JURIS, Quid (2015) – Constituição da República Portuguesa. Lisboa. Quid Juris?.

LEI n.º 19/2008 de 21 de Abril : Aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril. Diário da República I Série. 78 (21 de Abril de 2008) 2288-2289.

LEI n.º 38/2009 de 20 de julho - define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal). Diário da República Portuguesa I Série (20 de julho de 2009) 4533 – 4541.

LEI n.º 49/2008 de 27 de agosto - aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Diário da República Portuguesa I Série (27 de agosto de 2008) 6038 – 6042.

LEI n.º 5/2002 de 11 de janeiro - estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à lei 36/94, de 29/9, alterada pela Lei 90/99, de 10/7, e quarta alteração ao DL 325/95, de 2/12, alterado pela Lei 65/98, de 2/9, pelo DL 275-A/2000. Diário da República Portuguesa I Série-A (11 de janeiro de 2002) 204-207.

LEI, n.º 30/2017 de 27 de maio - transpõe a Diretiva 2014/42/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia. Diário da República Portuguesa I Série (30 de maio de 2017) 2637-2659.

MACCAGLIA, Fabrizio, MATARD-BONUCCI, Anne-Marie (2014) Atlas des mafias – acteurs, trafics et marchés criminels dans le monde. Paris. Éditions Autrement.

MANCINI, Cristiane (2011) – A incidência da máfia na economia italiana na crise da União Europeia [Em linha]. Vol. 1, n.º 1, 34-43. ISSN 2318-3233. [Consult 3 mar. 2019]. Disponível em WWW:<[http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/21/pdf\\_1](http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/21/pdf_1)>

MARTIN, James (2016) - Puglia maps and travel guide. In wanderingitaly [Em linha]. La Lunigiana, Italy: wanderingitaly.com. [Consult. 6 jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.wanderingitaly.com/maps/puglia-maps-guide.html>>

MATEUS, Carla Sofia Dias (2016) - Criminalidade organizada em Portugal – nos inícios do século XXI – contextualização, evolução e estado de situação. [Em linha]. Lisboa

[s.n]. Tese de mestrado apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. 13 jun. 2019]. Disponível em: WWW:<URL:<  
URL:<[https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27259/1/ulfl228116\\_tm.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27259/1/ulfl228116_tm.pdf)>

MATTAR, Maurício Santos (2012) – Crime organizado, instituições e democracia [Em linha]. Vol. 4, n.º 2, 93-104. [Consult. 18 jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<  
<http://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106208/104880>>

MELO, Valdir (2015) – Crime organizado: uma concepção introdutória. [Em linha]. Brasília, Brasil: ipea.gov.br. [Consult. 21 fev. 2019]. Disponível em: WWW:<URL:<  
[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5716/1/td\\_2121.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5716/1/td_2121.pdf)>

MIGUEL, Sandra Sofia (2019) – [s.n.], Santiago do Cacém. Conversa entre a aluna e um familiar, no dia 17 de julho de 2019.

MONNIER, Marco (2014) – La Camorra. Gaeta. Passerino.

PALMIERI, Nisio (2010) – Le origini della Camorra. [Em linha]. [s.n.]. [Consult. 4 jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://osserbari.files.wordpress.com/2010/12/le-origini-della-camorra2.pdf>>

PARIONA, Ameber (2017) - Biggest islands in the Mediterranean sea by area. In BRYNS, Marek, ed. - WorldAtlas [Em linha]. Quebec, Canada : Worldatlas.com. [Consult. 14 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<  
<https://www.worldatlas.com/articles/biggest-islands-in-the-mediterranean-sea.html>>

PORTO, Manuel Carlos Lopes (2017) – Teoria da integração e políticas da União Europeia. Coimbra. Edições Almedina, S.A.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Direção-Geral da Política de Justiça (2017) - Estatísticas sobre corrupção (2007-2016). Boletim Estatístico Temático [Em linha]. 54 (Novembro 2017). [Consult. 14 mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<  
[https://www.dgpj.mj.pt/sections/siej\\_pt/destaques4485/estatisticas-sobre2257/downloadFile/file/Boletim\\_tematico\\_Corruptcao\\_20171205.pdf?nocache=1512646312.76](https://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-sobre2257/downloadFile/file/Boletim_tematico_Corruptcao_20171205.pdf?nocache=1512646312.76)>.

QUADROS, Fausto de (2015). Direito da União Europeia. Coimbra. Edições Almedina, S.A.

QUERÉ, Stéphane, RAUFER, Xavier (2000). Le crime organisé. França. PUF.

ROCHA, Isabel (2016) – Tratados da União Europeia. Porto. Porto Editora.

RODRÍGUEZ, Ricardo Valéz (2015) – A Camorra através da lente de Roberto Saviano. [Em linha]. Juiz de Fora, Brasil: Artigo apresentado ao Centro de Pesquisas Estratégicas Paulino Soares de Sousa da Universidade Federal de Juiz de Fora. [Consult. 4 mar. 2019]. Disponível em WWW: <URL:<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/CRS.pdf>>

SAVIANO, Roberto (2018). Gomorra. [Em linha] Gomorra é uma série editada para a revista Sábado, composta por três livros. Reverso.

SCHABBACH, Letícia Maria (2013) – O crime organizado em perspectiva mundial. [Em linha]. Vol. 15, n.º 34, pp. 278-293. ISSN 1517-4522. [Consult. 13 fev. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n34/11.pdf>>

SILVA, Moacir Nunes e (2009) – Geopolítica da economia mafiocontemporânea. [Em linha]. São Paulo: [s.n.]. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de São Paulo. [Consult. 11 de maio 2019]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-13072010-142557/pt-br.php>>

SILVA, Sérgio Vieira da (2012) – Introdução às relações internacionais. Lisboa. Escolar Editora.

UNITED NATIONS OFFICE DRUGS AND CRIME (2004) - United nations convention against transnational organized crime and the protocols thereto [Em linha]. New York. [Consult. 23 de mar 2019]. Disponível em: WWW:<URL:[https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED\\_NATIONS\\_CONVENTION\\_AGAINST\\_TRANSNATIONAL\\_ORGANIZED\\_CRIME\\_AND\\_THE\\_PROTOCOLS\\_THEREO.pdf](https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED_NATIONS_CONVENTION_AGAINST_TRANSNATIONAL_ORGANIZED_CRIME_AND_THE_PROTOCOLS_THEREO.pdf)>

WERNER, Guilherme Cunha (2009) - O crime organizado transnacional e as redes criminosas : presença e influência nas relações internacionais contemporâneas [Em linha]. São Paulo : [s.n.]. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de São Paulo. [Consult. 11 jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL:[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME\\_CUNHA\\_WERNER.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf)>.